



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 118

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo .....	1		
Secretaria de Estado de Governo .....		50	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	36	50	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	36	50	61
Secretaria de Estado de Educação.....	41	52	64
Secretaria de Estado de Saúde .....	41	55	65
Secretaria de Estado de Ação Social.....	42	56	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	42	57	66
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	42		
Secretaria de Estado de Transportes .....	42	57	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	43	57	66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		58	67
Polícia Civil do Distrito Federal.....	43	58	67
Polícia Militar do Distrito Federal .....	43		
Secretaria de Estado de Cultura .....	44	58	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		59	68
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	44		69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	44	59	69
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	45		
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	45		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	45	59	69
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	45		71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			71
Ineditoriais .....			71

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.370, DE 18 DE JUNHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal -CAIXA – no valor de R\$ 49.861.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Econômica Federal - CAIXA -, até o valor de R\$ 49.861.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), para um investimento total de R\$ 90.816.200,00 (noventa milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA – e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento Sanitário, destinados à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual, ou em créditos adicionais.

Art. 4º As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo(a) Superintendente do Escritório de Negócios (Nome do Escritório), Sr.(a) (Nome do(a) Superintendente), CPF nº, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – MUTUÁRIO - (NOME DO MUTUÁRIO) inscrito no CNPJ/MF sob o nº representado pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, RG Nº, nacionalidade, estado civil, [formação], doravante designado MUTUÁRIO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR: [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [deletar este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo esta identificação junto com a do Mutuário acima. Refazer neste caso a numeração dos intervenientes seguintes]

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO: [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, nacionalidade, estado ci-

vil, [formação], com sede em [Nome da cidade], Estado de [Nome do estado], doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO. [identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia. Caso contrário deletar este interveniente e refazer a numerações das definições abaixo]

## [V] - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR, junto ao MUTUÁRIO;

B - AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

D - CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do MUTUÁRIO, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;

E - INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa [PRÓ-SANEAMENTO ou PRÓ\_MORADIA]

G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;

H - PRÓ-SANEAMENTO - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

I - PRÓ-MORADIA - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;

J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

L - BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

M - GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a % (por extenso), do valor do investimento de R\$ (por extenso), nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO), observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusula 1.1 deverá ser ajustada conforme a situação de cada operação] [observar que na situação 3 deverá ser incluída na cláusula 13ª condição de efetividade]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se [situação 1] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Inciso III do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[OU] [situação 2] excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Estado de [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN Nº, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. [OU] [situação 3] pendente de confirmação da STN quanto a sua inclusão no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme condição de efetividade da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

[OU] [situação 4] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação com município realizando processo de Licitação Internacional]

[OU] [situação 5] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-C da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação de Pró-moradia com estado/município em situação de emergência ou estado de calamidade pública]

[OU] [situação 6] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-C da Resolução 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

[OU] [situação 7] excepcionalizada no âmbito do Inciso VII do Artigo 9º da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 2.954, de 25/04/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem e Saneamento Integrado/PROSANEAR no âmbito do Programa Pró-saneamento e do Programa Pró-Moradia - apresentadas no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal do Estado - PAF GERAL]

[situação 8 - específica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Artigo 9º-A da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[situação 8 - específica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Artigo 9º-A da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[situação 8 - específica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Artigo 9º-A da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[situação 8 - específica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Artigo 9º-A da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO).

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo MUTUÁRIO à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o MUTUÁRIO a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida no valor de R\$ (por extenso), equivalente a % (por extenso) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o MUTUÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

**CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitadas a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do MUTUÁRIO, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - [Nome da Agência] - [código da Agência], sob o Nº [\_\_\_\_\_] e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

4.2.1 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 298, de 07/10/2003, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo MUTUÁRIO à CAIXA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o MUTUÁRIO, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetadas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o MUTUÁRIO ter autorizado o início das obras.

**CLÁUSULA QUINTA - JUROS**

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de % a.a (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

6 - É devida pelo MUTUÁRIO à CAIXA a seguinte remuneração:

**6.1 - Taxa de Administração**

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

**6.2 - Taxa de Risco de Crédito**

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a % a.a (escrever por extensa taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do MUTUÁRIO, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiroconsolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundações autárquicas, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam eles estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do MUTUÁRIO, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste pro rata dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

**CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA**

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de (escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do dia eleito do mês previsto para o primeiro desembolso, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou MUTUÁRIO à CAIXA com acatamento e autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e o término da carência é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o MUTUÁRIO ciente e anuente da referida redução.

**CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo MUTUÁRIO ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da

realização das atividades de análises técnicas dereprogramação contratual e da atividade de processamento da respectivereprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo MUTUÁRIO por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo MUTUÁRIO, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O MUTUÁRIO deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao MUTUÁRIO, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o MUTUÁRIO em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao MUTUÁRIO será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de (escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo como Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o MUTUÁRIO corresponde ao dia [dia] de cada mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o MUTUÁRIO oferece à CAIXA:

11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - O MUTUÁRIO outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM, FPDF ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o MUTUÁRIO, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do MUTUÁRIO, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do [FPE, FPDF ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o MUTUÁRIO autoriza, desde já, a CAIXA a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao MUTUÁRIO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário NÃO possuir dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

[ou]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário POSSUIR dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do MUTUÁRIO e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

##### 12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

b) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;

d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;

i) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;

j) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

- k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao MUTUÁRIO, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o MUTUÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS; [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]
- v) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.
- w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) criar órgão de prestação dos serviços de água e esgoto. [esta alínea deve permanecer quando, sendo o Mutuário um Município, não existir prestador de serviços criado ou regulamentado]
- z) regularizar a situação de delegação do(a) [órgão prestador dos serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] em prazo anterior ao primeiro desembolso, limitado a 31 dias de 2005 ou até a data que vier a ser redefinida pelo Gestor da Aplicação. [esta alínea deve permanecer quando a delegação dos serviços não existir ou não estiver vigente]
- aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho -AMD ou sua repactuação quando for o caso. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento institucional].
- aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos. [quando se tratar de operação de crédito na modalidade de resíduos sólidos quanto o Mutuário seja o Município].
- ab) apresentar o presente contrato à CAIXA devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada. [atendimento ao parágrafo único do Artigo 4, na alínea a, inciso IV do Artigo 6 e inciso I do Artigo 13, todos da IN MCIDADES 003, de 06/02/2004.] [quando se tratar de operação envolvendo componentes físicos de natureza notoriamente não local - operações em que o Estado é o mutuário]

## 12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória relacionados ao presente contrato;
- b) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

- e) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- h) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS; [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]
- \_) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento e não exista acordo já firmado].
- \_) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento].
- \_) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s). [atendimento ao inciso III do parágrafo 1 do Artigo 6 da IN MCIDADES 004, de 12/02/2004.] [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento, com ações em abastecimento de água ou de esgotamento sanitário].

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 13.1 - Condições de Efetividade

#### 13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

- x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de saneamento ambiental]
- x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no artigo 9º-C da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]
- x) ao acatamento da operação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do Estado] e a União. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]
- x) à apresentação à CAIXA, pelo MUTUÁRIO, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [quando o endividamento do ente ainda não tiver sido autorizado pela STN]
- x) à regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, até o prazo máximo de 31 de Março de 2005, conforme Inciso II do Artigo 13 da Instrução Normativa Nº 03/2004, de 06/02/2004, do Ministério das Cidades ou até a data limite que vier a ser redefinida por aquele Gestor da Aplicação. [quando se tratar de operação do Programa Pró-saneamento]
- x) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto; [a manifestação do órgão competente quanto à dispensa ou à obrigatoriedade do licenciamento sendo este obrigatório a apresentação da licença Prévia]

### 13.2 - Condições Resolutivas

#### 13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;

- b) O MUTUÁRIO deverá ter concluído, no prazo de até 180 dias, o processo de Licitação Internacional com cláusula de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário

Nacional nº 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, editada pelo Banco Central do Brasil, apresentando à CAIXA, neste prazo uma via do edital de licitação, a homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação. [esta alínea deve permanecer no caso de operação enquadrada no âmbito do inciso II do Artigo 9-B da Resolução CMN 2.827]

c) O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo MUTUÁRIO, ser prorrogado por igual período.

\_) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) [quando operações firmadas por governo estadual]

\_) apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO, o [Prestador de Serviços], o MCIDADES e a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

### 13.2.2 - Demais condições resolutivas:

13.2.2.1 - Compromete-se o MUTUÁRIO a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)

### 13.3 - Condições para Início do Desembolso

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o MUTUÁRIO a:

a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;

- x) apresentar a regularização da concessão ou delegação da prestação de serviços públicos;
  - x) apresentar a Lei autorizativa de criação do órgão prestador de serviços públicos;
  - x) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de resíduos sólidos;
  - x) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação encontra-se em andamento [no caso de prestadores com índice de perdas igual ou maior que 30%]
  - x) apresentar uma via do edital de licitação internacional, homologado e adjudicado; [quando se tratar de operação com município no âmbito do inciso I do Artigo 9º-B da Resolução 2.827/01] [no caso de operações com município realizando processo de licitação internacional]
  - x) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o(a) [órgão responsável pela prestação dos serviços], o Mutuário, o MCIDADES e a CAIXA;
  - x) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
  - x) apresentar documentos da licitação;
  - x) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
  - x) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
  - x) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação; x) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, abaixo identificada(s), mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais: [identificar área] - ver instruções de preenchimento; [identificar área] - ver instruções de preenchimento; [identificar área] - ver instruções de preenchimento; [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- Demais condições decorrentes da análise da operação

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o Cadastro de Inadimplentes – CADIN e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

c) irregularidade de situação do AGENTE PROMOTOR e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do MUTUÁRIO ou a capacidade de disposição de seus bens;

e) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;

f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;

g) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos -FGTS;

i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada como objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

k) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira.

\_) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do(a) [SIGLA do prestador dos serviços], conforme metas estabelecidas no contrato de “Acordo de Melhoria de Desempenho”.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O MUTUÁRIO outorga, nesta mesma data, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do [FPE, FPDF ou FPM e/ou ICMS], nos montantes necessários, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no Banco do Brasil e/ou no BANCO DEPOSITÁRIO - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O MUTUÁRIO obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacio-

onadanas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o MUTUÁRIO deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento .

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo MUTUÁRIO à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do MUTUÁRIO, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NOVA, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o MUTUÁRIO deverá à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 - O MUTUÁRIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 - O MUTUÁRIO, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do MUTUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

20.1 - O MUTUÁRIO declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

20.2 - O MUTUÁRIO, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CAIXA em relação a despesas incorridas por ele MUTUÁRIO no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

Declarações pertinentes às ações vinculadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário:

20.3 - O [nome do ente da federação] se compromete a instituir, sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] o prestador dos serviços públicos, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não possua prestador de serviços constituído) [ou]

20.3.1 - O [nome do ente da federação] se compromete a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos ao (à) [órgão prestador de serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista], conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.1 - O [nome do ente da federação] declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos, é condição de efetividade do presente instrumento, sendo ainda condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.2 - O [nome do ente da federação] e o [Prestador dos Serviços] declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela CAIXA, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (no caso de o prestador de serviços apresentar nível de perdas igual ou superior à 30%]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa outaxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.[ou]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, e ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.3.2.1 - O [nome do Município] declara que o(a) [prestador de serviços] executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.4 O [nome do Município] declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pelo [nome do prestador dos serviços]. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e desenvolvimento institucional em que Município não seja o Mutuário].  
Declarações pertinentes às ações vinculadas a resíduos sólidos:

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa outaxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, anexa ao presente instrumento. [ou]

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, anexo ao presente contrato, que a mesma foi dimensionada de modo a dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento ora pretendido, e declara ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso.

20.4 - O [nome do Município], declara assumir a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s) objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo MUTUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- Anexo II - Procuração Pública ver instruções de preenchimento;
- Anexo III - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo a cobrança de tarifa pelos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos; [ver instruções de preenchimento;
- Anexo IV - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo o valor da taxa ou tarifa; [ver instruções de preenchimento;
- Anexo V - Projeto de Recuperação de Perdas; [ver instruções de preenchimento;
- Anexo xxx - \_\_\_; [ver instruções de preenchimento;
- Anexo xxx - \_\_\_; [ver instruções de preenchimento;
- Anexo xxx - \_\_\_; [ver instruções de preenchimento;
- Anexo xxx - \_\_\_; [ver instruções de preenchimento;



Estado de Goiás a do Distrito Federal, através do presente CONSÓRCIO, composto das empresas SANEAGO e CAESB, diante dos interesses comuns de solucionar os problemas existentes na área de saneamento básico.

## 2. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO tem a designação de CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS e será doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO.

2.2. O CONSÓRCIO tem seu endereço a sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO., na Quadra 18, Conjunto B, Lote 14; Setor 1.

2.3. O CONSÓRCIO se compõe apenas das partes qualificadas no preâmbulo, podendo ser permitida a participação de outras sociedades, desde que prévia e expressamente aprovada pelas PARTES, por unanimidade, caso a caso.

## 3. DO OBJETO

O CONSÓRCIO tem por objeto a finalidade específica traçar as diretrizes principais para a efetivação dos estudos, análise e providências para a exploração econômica mediante implementação de infra-estrutura de saneamento, em todas as suas fases e processos, incluindo-se implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

## 4. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do CONSÓRCIO será de 31 (trinta e um) anos renovável por igual período, no interesse das partes, a partir da assinatura deste contrato.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

5.1. O CONSÓRCIO será dirigido por um CONSELHO e um COMITÊ EXECUTIVO.

### 5.1.1. DO CONSELHO:

O Conselho será integrado pelos Diretores de Engenharia, Produção e Finanças da SANEAGO e Diretores do Sistema de Água, do Sistema de Esgoto e de Gestão da CAESB, além dos Presidentes de cada empresa consorciada, a sua presidência será exercida pela empresa líder.

### 5.1.2. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

a) Desenvolver ações, contatos e soluções a níveis político e estratégico, junto ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal, bem como aos órgãos federais e agentes financeiros, encaminhando-os, após concretizados, ao COMITÊ EXECUTIVO para execução; b) Solucionar eventuais divergências entre as PARTES;

c) Aprovar os planejamentos estratégicos e as prestações de contas mensais do COMITÊ EXECUTIVO;

d) Deliberar, sobre as questões pertinentes ao CONSÓRCIO, sempre por unanimidade. Não sendo possível a deliberação unânime, será seguida a diretriz indicada pelo Coordenador do Conselho, até que as respectivas Diretorias das Consorciadas se manifestem. Se a controvérsia continuar, o assunto será submetido a um árbitro indicado pelas Consorciadas, cujo laudo será irrecurável;

e) O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros, por um período de 1 (um) ano consecutivo, vedada a recondução.

5.2. Nas reuniões do Conselho, os dirigentes dos órgãos que o integram, poderão ser substituídos, eventualmente, por representantes por eles indicados.

5.3. A administração e liderança do CONSÓRCIO caberá à SANEAGO, por ser a empresa mais antiga e pela situação territorial de Águas Lindas de Goiás.

### 5.3.1. DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO:

a) A SANEAGO será responsável perante o MUNICÍPIO, na forma deste Contrato e da legislação em vigor pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra parte;

b) Os atos praticados pela SANEAGO, na qualidade de líder do consórcio, deverão respei-

tar o estabelecido neste Acordo, no Contrato de Concessão, e o que vier a ser aprovado pelo CONSELHO.

5.4. Não haverá taxa de administração ou qualquer retribuição específica, pelo exercício da liderança ou pela participação no CONSELHO ou no COMITÊ EXECUTIVO.

## 6. DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) O Comitê Executivo será composto por 03 (três) representantes de cada Consorciada, indicados pelo Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

b) O Comitê Executivo será dirigido por um Gerente, integrante do Comitê, indicado pela empresa liderada e pela líder, sob a forma de rodízio, para um período de 01 (um) ano, vedada a sua recondução;

c) Os representantes do Comitê Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho.

### 6.1. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) Representar o Consórcio junto ao município e a terceiros, nas matérias pertinentes ao CONSÓRCIO;

b) Consolidar e coordenar as programações, medições, reivindicações, correspondências e outras matérias do CONSÓRCIO, para aprovação do Conselho;

c) Coordenar a liderança e a execução dos serviços contratados;

d) O COMITÊ EXECUTIVO deverá se reunir uma vez por mês para tratar de assuntos de interesse do CONSÓRCIO. O Gerente deverá enviar às Consorciadas a pauta dos assuntos a serem tratados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

e) Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o Gerente deverá convocá-las formalmente, pelo correio, fax ou outro meio de comunicação cuja reprodução possa identificar a originalidade do documento e do convocante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, especificando o motivo da convocação e a pauta dos assuntos a serem tratados;

f) Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração do CONSÓRCIO, cabendo a cada Consorciada efetuar o pagamento dos honorários de seu representante, se for o caso;

g) As deliberações do COMITÊ, indicadas no item 6.1, dependerão de aprovação prévia do CONSELHO por maioria de votos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A partir da constituição do CONSÓRCIO, as partes se obrigam a:

a) Elaborar e executar os projetos para implantação dos sistemas de esgotamento sanitários e a captação e tratamento de água;

b) Operar e manter os sistemas mencionados na alínea "a";

c) Aportar recursos, inclusive financeiros, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO e em atendimento à programação de desembolsos e aportes a ser elaborada pelo CONSELHO, sendo que os recursos deverão

ser depositados em conta bancária em nome do CONSÓRCIO e movimentada pelo CONSELHO;

d) Participar dos custos de elaboração de projetos, implantação e administração dos sistemas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte;

e) Os membros do CONSÓRCIO se obrigam a manter confidencialmente, durante toda a vigência deste contrato, toda informação e documentação levantada, revelada entre as partes, assim como sua utilização, a qualquer tempo. A estas informações terão acesso somente os membros do CONSELHO e do COMITÊ EXECUTIVO, Diretores e Gerentes das empresas envolvidas, bancos e instituições financeiras que possam vir a financiar parcialmente ou integralmente as obras e serviços de saneamento, assim como consultores ou profissionais contratados;

f) Cada parte fará a cessão de pessoal necessária à execução dos respectivos serviços e obras;

g) Cada Consorciada providenciará por sua conta e risco os equipamentos necessários à execução dos serviços a ela atribuídos, ou ainda conjuntamente;

h) A aquisição de materiais e/ou contratação de empreiteiras pelas CONSORCIADAS, ou pelo Município, deverá ser feita através de uma tabela única a ser definida pelas partes.

7.2. As Consorciadas responderão pelas exigências de natureza fiscal, trabalhista, social, sindical, previdenciária, securitária e por todos os atos e/ou omissões praticados, relacionados a este Contrato, até o término da concessão.

7.3. As Consorciadas ajustam que, no âmbito interno de suas relações, as consequências decorrentes dos danos que por culpa causarem, direta ou indiretamente ao CONSÓRCIO, ou a terceiros, serão suportadas com exclusividade, pela causadora dos danos.

7.3.1. Na hipótese de não ser possível determinar responsabilidades, os custos, penalidades e/ou indenizações, serão fixados na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

## 8. DOS DIREITOS DAS CONSORCIADAS:

8.1. Fica assegurada à cada Consorciada o direito de se retirar do CONSÓRCIO, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, por escrito e dirigido ao CONSELHO:

8.1.1. Em caso de retirada, a Consorciada terá direito ao ressarcimento dos custos por ela até então incorridos e devidamente comprovados; ficando certo que tais custos serão reembolsados, após aplicada a taxa de depreciação, num período de até 24 meses, contado da data da retirada.

## 9. DOS CUSTOS, MEDIÇÕES, FATURAMENTO E CONTABILIDADE:

9.1. O custeio das despesas para pagamento necessário ao desenvolvimento das obras a serviços objeto deste contrato, serão suportadas pelo CONSÓRCIO.

9.2. As medições dos serviços e/ou obras executados pelo CONSÓRCIO serão realizadas a título contábil.

9.3. Caberá às Consorciadas participação nas receitas originadas na parcela de serviços e obras, de forma proporcional, de acordo com estudos a serem elaborados pelas partes.

9.4. Os recursos financeiros, próprios de cada Consorciada ou obtidos por estas em organismos institucionais, para a execução do Contrato em questão, serão aportados ao CONSÓRCIO na forma a ser definida pelo Conselho.

9.5. As receitas a despesas realizadas por cada Consorciada, terão suas contabilizações efetuadas em cada uma delas respectivamente, bem como conjuntamente.

## 10. DA RESCISÃO:

10.1. Sem embargo da responsabilidade neste ato assumida por cada uma das empresas Consorciadas, este CONSÓRCIO ficará rescindido nas seguintes hipóteses:

- Rescisão do contrato de concessão;
- Inadimplência das obrigações assumidas neste instrumento e/ou no Contrato de Concessão a seus anexos.

10.2. Nos casos previstos na alínea “a” a “b” do item 10.1, a rescisão será efetivada de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, quando antecedida de prévia e expressa anuência do Conselho.

## 11. DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação deste instrumento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Após a assinatura deste Contrato do Consórcio, o Conselho elaborará, com base no Contrato, normas a procedimentos operacionais, detalhando as obrigações do presente instrumento, que passarão a integrá-lo;

12.2. As partes declaram haver obtido as autorizações societárias eventualmente necessárias para a constituição do Consórcio.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza a validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas do presente contrato de constituição de consórcio, firmam em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

LEI Nº 3.371, DE 18 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA - no valor de R\$ 46.750.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Econômica Federal – CAIXA -, até o valor de R\$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para um investimento total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA – e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal – CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.

Art. 4º As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO I

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente do Escritório de Negócios (Nome do Escritório), Sr.(a) (Nome do(a) Superintendente), CPF nº, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – MUTUÁRIO - (NOME DO MUTUÁRIO) inscrito no CNPJ/MF sob o nº representado pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, RG Nº, nacionalidade, estado civil, [formação], doravante designado MUTUÁRIO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE -AGENTE PROMOTOR: [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [deletar este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo esta identificação junto com a do Mutuário acima. Refazer neste caso a numeração dos intervenientes seguintes]

IV - INTERVENIENTE ANUENTE -BANCO DEPOSITÁRIO: [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [Nome da cidade], Estado de [Nome do estado], doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO. [identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia. Caso contrário deletar este interveniente e refazer a numeração das definições abaixo]

#### [V] - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR, junto ao MUTUÁRIO;

B - AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

D - CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do MUTUÁRIO, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;

E - INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa [PRÓ-SANEAMENTO ou PRÓ\_MORADIA]

G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;

H - PRÓ-SANEAMENTO - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

I - PRÓ-MORADIA - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;

J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositárias das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

L - BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

M - GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a % (por extenso), do valor do investimento de R\$ (por extenso), nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO), observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusula 1.1 deverá ser ajustada conforme a situação de cada operação] [observar que na situação 3 deverá ser incluída na cláusula 13ª condição de efetividade]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se [situação 1] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Inciso III do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[OU] [situação 2] excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Estado de [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN Nº, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. [OU] [situação 3] pendente de confirmação da STN quanto a sua inclusão no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme condição de efetividade da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

[OU] [situação 4] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação com município realizando processo de Licitação Internacional]

[OU] [situação 5] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-C da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação de Pró-moradia com estado/município em situação de emergência ou estado de calamidade pública]

[OU] [situação 6] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme correio BACEN Nº [ ], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-C da Resolução 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

[OU] [situação 7] excepcionalizada no âmbito do Inciso VII do Artigo 9º da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 2.954, de 25/04/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem e Saneamento Integrado/PROSANEAR no âmbito do Programa Pró-saneamento e do Programa Pró-Moradia - apresentadas no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal do Estado -PAF GERAL]

[situação 8 - específica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Artigo 9º-A da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO).

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo MUTUÁRIO à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o MUTUÁRIO a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida no valor de R\$ (por extenso), equivalente a % (por extenso) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o MUTUÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do MUTUÁRIO, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - [Nome da Agência] - [código da Agência], sob o Nº [\_\_\_\_\_] e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.2.1 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 298, de 07/10/2003, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo MUTUÁRIO à CAIXA até o 3º. (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o MUTUÁRIO, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetadas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o MUTUÁRIO ter autorizado o início das obras.

#### CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de % a.a (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

#### CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo MUTUÁRIO à CAIXA a seguinte remuneração:

##### 6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada juntamente com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

##### 6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a % a.a (escrever por extenso a taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do MUTUÁRIO, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem 6.2.3 é causa de suspensão de desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do MUTUÁRIO, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste pro rata dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação especificada do CCFGTS.

#### CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de (escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do dia eleito do mês previsto para o primeiro desembolso, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou MUTUÁRIO à CAIXA com acatamento e autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 – De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e o término da carência é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o MUTUÁRIO ciente e anuente da referida redução.

#### CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo MUTUÁRIO ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e de atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo MUTUÁRIO por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo MUTUÁRIO, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O MUTUÁRIO deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a serem impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao MUTUÁRIO, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o MUTUÁRIO em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao MUTUÁRIO será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de (escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o MUTUÁRIO corresponde ao dia [dia] de cada mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o MUTUÁRIO oferece à CAIXA:

11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - O MUTUÁRIO outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroativos para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM, FPDF ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o MUTUÁRIO, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatível, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRA-

SIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do MUTUÁRIO, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do [FPE, FPDF ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o MUTUÁRIO autoriza, desde já, a CAIXA a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao MUTUÁRIO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário NÃO possuir dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

[ou]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário POSSUIR dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do MUTUÁRIO e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

b) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;

d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, adotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em

especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;

i) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com documentação comprobatória;

j) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;

l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;

m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

n) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao MUTUÁRIO, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o MUTUÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS; [esta alínea deve permanecer caso este seja contratado uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

v) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;

x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;

y) criar órgão de prestação dos serviços de água e esgoto. [esta alínea deve permanecer quando, sendo o Mutuário um Município, não existir prestador de serviços criado ou regulamentado]

z) regularizar a situação de delegação do(a) [órgão prestador dos serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] em prazo anterior ao primeiro desembolso, limitado a 31 de março de 2005 ou até a data que vier a ser redefinida pelo Gestor da Aplicação. [esta alínea deve permanecer quando a delegação dos serviços não existir ou não estiver vigente]

aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou sua repactuação quando for o caso. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento institucional].

aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos. [quando se tratar de operação de crédito na modalidade de resíduos sólidos quanto o Mutuário seja o Município].

ab) apresentar o presente contrato à CAIXA devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada. [atendimento ao parágrafo único do Artigo 4, na alínea a, inciso IV do Artigo 6 e no inciso I do Artigo 13, todos da IN MCIDADES 003, de 06/02/2004.] [quando se tratar de operação envolvendo componentes físicos de natureza notoriamente não local -operações em que o Estado é o mutuário]

## 12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

b) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

e) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;

g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

h) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS; [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

\_ ) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento e não exista acordo já firmado].

\_ ) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento].

\_ ) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s). [atendimento ao inciso III do parágrafo 1 do Artigo 6 da IN MCIDADES 004, de 12/02/2004.] [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento, com ações em abastecimento de água ou de esgotamento sanitário].

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 13.1 - Condições de Efetividade

#### 13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de saneamento ambiental]

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no artigo 9º-C da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

x) ao acatamento da operação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do Estado] e a União. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

x) à apresentação à CAIXA, pelo MUTUÁRIO, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [quando o endividamento do ente ainda não tiver sido autorizado pela STN]

x) à regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, até o prazo máximo de 31 de Março de 2005, conforme Inciso II do Artigo 13 da Instrução Normativa Nº 03/2004, de 06/02/2004, do Ministério das Cidades ou até a data limite que vier a ser redefinida por aquele Gestor da Aplicação. [quando se tratar de operação do Programa Pró-saneamento]

x) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto; [a manifestação do órgão competente quanto à dispensa ou à obrigatoriedade do licenciamento e sendo este obrigatório a apresentação da licença Prévia]

## 13.2 - Condições Resolutivas

## 13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

a) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;

b) O MUTUÁRIO deverá ter concluído, no prazo de até 180 dias, o processo de Licitação Internacional com cláusula de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, editada pelo Banco Central do Brasil, apresentando à CAIXA, neste prazo uma via do edital de licitação, a homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação. [esta alínea deve permanecer no caso de operação enquadrada no âmbito do inciso II do Artigo 9-B da Resolução CMN 2.827]

c) O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo MUTUÁRIO, ser prorrogado por igual período.

\_) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) [quando operações firmadas por governo estadual]

\_) apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO, o [Prestador de Serviços], o MCIDADESe a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

## 13.2.2 - Demais condições resolutivas:

13.2.2.1 - Compromete-se o MUTUÁRIO a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

\_) (ver observações de preenchimento)

\_) (ver observações de preenchimento)

\_) (ver observações de preenchimento)

\_) (ver observações de preenchimento)

\_) (ver observações de preenchimento)

\_) (ver observações de preenchimento)

## 13.3 - Condições para Início do Desembolso

## 13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o MUTUÁRIO a:

a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;

x) apresentar a regularização da concessão ou delegação da prestação de serviços públicos;

x) apresentar a Lei autorizativa de criação do órgão prestador de serviços públicos;

x) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de resíduos sólidos;

x) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação encontra-se em andamento [no caso de prestadores com índice de perdas igual ou maior que 30%]

x) apresentar uma via do edital de licitação internacional, homologado e adjudicado; [quando se tratar de operação com município no âmbito do inciso I do Artigo 9º-B da resolução 2.827/01] [no caso de operações com município realizando processo de licitação internacional]

x) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o(a) [órgão responsável pela prestação dos serviços], o Mutuário, o MCIDADES e a CAIXA;

x) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

x) apresentar documentos da licitação;

x) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

x) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;

x) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação; x) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, abaixo identificada(s), mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais:

[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

Demais condições decorrentes da análise da operação

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

c) irregularidade de situação do AGENTE PROMOTOR e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;

d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do MUTUÁRIO ou a capacidade de disposição de seus bens;

e) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;

f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;

g) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;

i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

k) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira.

\_) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do(a) [SIGLA do prestador dos serviços], conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tomando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;

e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;

f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;

g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;

h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;

j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sempre que expressa autorização da CAIXA; e

m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O MUTUÁRIO outorga, nesta mesma data, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer

parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do [FPE, FPDF ou FPM e/ou ICMS], nos montantes necessários, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no Banco do Brasil e/ou no BANCO DEPOSITÁRIO - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O MUTUÁRIO obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o MUTUÁRIO deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento .

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo MUTUÁRIO à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do MUTUÁRIO, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NOVA, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o MUTUÁRIO deverá à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIAS

18 - O MUTUÁRIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 - O MUTUÁRIO, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do MUTUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

20.1 - O MUTUÁRIO declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

20.2 - O MUTUÁRIO, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CAIXA em relação a despesas incorridas por ele MUTUÁRIO no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

Declarações pertinentes às ações vinculadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário:

20.3 - O [nome do ente da federação] se compromete a instituir, sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] o prestador dos serviços públicos, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não possua prestador de serviços constituído) [ou]

20.3.1 - O [nome do ente da federação] se compromete a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos ao(à) [órgão prestador de serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista], conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente)

20.3.1.1 - O [nome do ente da federação] declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos, é condição de efetividade do presente instrumento, sendo ainda condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente)

20.3.1.2 - O [nome do ente da federação] e o [Prestador dos Serviços] declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela CAIXA, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (no caso de o prestador de serviços apresentar nível de perdas igual ou superior à 30%)

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . [ou]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, e ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída)

20.3.2.1 - O [nome do Município] declara que o(a) [prestador de serviços] executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída)

20.4 O [nome do Município] declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pelo [nome do prestador dos serviços]. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e desenvolvimento institucional em que Município não seja o Mutuário].

Declarações pertinentes às ações vinculadas a resíduos sólidos:

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ , anexa ao presente instrumento. [ou]

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, anexo ao presente contrato, que a mesma foi dimensionada de modo a dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento ora pretendido, e declara ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso.

20.4 - O [nome do Município], declara assumir a responsabilidade pela implementação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s) objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo MUTUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, assim como o MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.



Esgotos, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, daqui em diante denominada simplesmente CONSORCIADA, em conjunto denominadas PARTES, temente si justas e contratadas o que segue, que mutuamente aceitam e se obrigam:

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O Município de Águas Lindas de Goiás-Go, possui uma população hoje estimada em 130.000 habitantes, apresentando uma das mais elevadas taxas de crescimento da América Latina, padece de um sistema de saneamento básico capaz de propiciar melhorias para a qualidade de vida da população, bem como sanar os problemas de saúde pública;

1.2. Em razão da cidade fazer parte da região do Entorno do Distrito Federal, região essa objeto de políticas e de legislação especiais, tal como a RIDE -Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal a Entorno, justifica a participação conjunta dos governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal, através do presente CONSÓRCIO, composto das empresas SANEAGO e CAESB, diante dos interesses comuns de solucionar os problemas existentes na área de saneamento básico.

#### 2. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO tem a designação de CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS e será doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO.

2.2. O CONSÓRCIO tem seu endereço a sede no. Município de Águas Lindas de Goiás-GO., na Quadra 18, Conjunto B, Lote 14; Setor 1.

2.3 O CONSÓRCIO se compõe apenas das partes qualificadas no preâmbulo, podendo ser permitida a participação de outras sociedades, desde que prévia e expressamente aprovada pelas PARTES, por unanimidade, caso a caso.

#### 3. DO OBJETO

O CONSÓRCIO tem por objeto a finalidade específica traçada nos diretrizes principais para a efetivação dos estudos, análise e providências para a exploração econômica mediante implementação de infra-estrutura de saneamento, em todas as suas fases e processos, incluindo-se implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Águas Lindas de Goiás-Go.

#### 4. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do CONSÓRCIO será de 31 (trinta e um) anos renovável por igual período, no interesse das partes, a partir da assinatura deste contrato.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

5.1. O CONSÓRCIO será dirigido por um CONSELHO e um COMITÊ EXECUTIVO.

##### 5.1.1. DO CONSELHO:

O Conselho será integrado pelos Diretores de Engenharia, Produção e Finanças da SANEAGO e Diretores do Sistema de Água, do Sistema de Esgoto e de Gestão da CAESB, além dos Presidentes de cada empresa consorciada, a sua presidência será exercida pela empresa líder.

##### 5.1.2. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

a) Desenvolver ações, contatos e soluções a níveis político e estratégico, junto ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal, bem como aos órgãos federais e agentes financeiros, encaminhando-os, após concretizados, ao COMITÊ EXECUTIVO para execução; b) Solucionar eventuais divergências entre as PARTES;

c) Aprovar os planejamentos estratégicos e as prestações de contas mensais do COMITÊ EXECUTIVO;

d) Deliberar, sobre as questões pertinentes ao CONSÓRCIO, sempre por unanimidade. Não sendo possível a deliberação unânime, será seguida a diretriz indicada pelo Coordenador do Conselho, até que as respectivas Diretorias das Consorciadas se manifestem. Se a controvérsia continuar, o assunto será submetido a um árbitro indicado pelas Consorciadas, cujo laudo será irrecorrível;

e) O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros, por um período de 1 (um) ano consecutivo, vedada a recondução.

5.2. Nas reuniões do Conselho, os dirigentes dos órgãos que o integram, poderão ser substituídos, eventualmente, por representantes por eles indicados.

5.3. A administração e liderança do CONSÓRCIO caberá à SANEAGO, por ser a empresa mais antiga a pela situação territorial de Águas Lindas de Goiás.

##### 5.3.1. DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO:

a) A SANEAGO será responsável perante o MUNICÍPIO, na forma deste Contrato e de legislação em vigor pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo de responsabilidade solidária da outra parte;

b) Os atos praticados pela SANEAGO, na qualidade de líder do consórcio, deverão respeitar o estabelecido neste Acordo, no Contrato de Concessão, e o que vier a ser aprovado pelo CONSELHO.

5.4. Não haverá taxa de administração ou qualquer retribuição específica, pelo exercício da liderança ou pela participação no CONSELHO ou no COMITÊ EXECUTIVO.

#### 6. DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) O Comitê Executivo será composto por 03 (três) representantes de cada Consorciada, indicados pelo Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

b) O Comitê Executivo será dirigido por um Gerente, integrante do Comitê, indicado pela empresa liderada e pela líder, sob a forma de rodízio, para um período de 01 (um) ano, vedada a sua recondução;

c) Os representantes do Comitê Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho.

##### 6.1. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) Representar o Consórcio junto ao município e a terceiros, nas matérias pertinentes ao CONSÓRCIO;

b) Consolidar e coordenar as programações, medições, reivindicações, correspondências e outras matérias do CONSÓRCIO, para aprovação do Conselho;

c) Coordenar a liderança e a execução dos serviços contratados;

d) O COMITÊ EXECUTIVO deverá se reunir uma vez por mês para tratar de assuntos de interesse do CONSÓRCIO. O Gerente deverá enviar às Consorciadas a pauta dos assuntos a serem tratados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

e) Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o Gerente deverá convocá-las formalmente, pelo correio, fax ou outro meio de comunicação cuja reprodução possa identificar a originalidade do documento e do convocante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, especificando o motivo da convocação e a pauta dos assuntos a serem tratados;

f) Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração do CONSÓRCIO, cabendo a cada Consorciada efetuar o pagamento dos honorários de seu representante, se for o caso;

g) As deliberações do COMITÊ, indicadas no item 6.1, dependerão de aprovação prévia do CONSELHO por maioria de votos.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A partir da constituição do CONSÓRCIO, as partes se obrigam a:

a) Elaborar e executar os projetos para implantação dos sistemas de esgotos sanitários e adaptação a tratamento de água;

b) Operar e manter os sistemas mencionados na alínea "a";

c) Aportar recursos, inclusive financeiros, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO e em atendimento à programação de desembolsos e aportes a ser elaborada pelo CONSELHO, sendo que os recursos deverão ser depositados em conta bancária em nome do CONSÓRCIO e movimentada pelo CONSELHO;

d) Participar dos custos de elaboração de projetos, implantação e, administração dos sistemas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte;

e) Os membros do CONSÓRCIO se obrigam a manter confidencialmente, durante toda a vigência deste contrato, toda informação e documentação levantada, e revelada entre as partes, assim como sua utilização, a qualquer tempo. A estas informações terão acesso somente os membros do CONSELHO e do COMITÊ EXECUTIVO, Diretores e Gerentes das empresas envolvidas, bancos ou instituições financeiras que possam vir a financiar parcialmente ou integralmente as obras e serviços de saneamento, assim como consultores ou profissionais contratados;

f) Cada parte fará a cessão de pessoal necessária à execução dos respectivos serviços e obras;

g) Cada Consorciada providenciará por sua conta e risco os equipamentos necessários à execução dos serviços a ela atribuídos, ou ainda conjuntamente;

h) A aquisição de materiais e/ou contratação de empreiteiras pelas CONSORCIADAS, ou pelo Município, deverá ser feita através de uma tabela única a ser definida pelas partes.

7.2. As Consorciadas responderão pelas exigências de natureza fiscal, trabalhista, social, sindical, previdenciária, securitária e por todos os atos e/ou omissões praticados, relacionados a este Contrato, até o término da concessão.

7.3. As Consorciadas ajustam que, no âmbito interno de suas relações, as consequências decorrentes dos danos que por culpa causarem, direta ou indiretamente ao CONSÓRCIO, ou terceiros, serão suportadas com exclusividade, pela causadora dos danos.

7.3.1. Na hipótese de não ser possível determinar responsabilidades, os custos, penalidades e/ou indenizações, serão fixados na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

#### 8. DOS DIREITOS DAS CONSORCIADAS:

8.1. Fica assegurada à cada Consorciada o direito de se retirar do CONSÓRCIO, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, por escrito e dirigido ao CONSELHO:

8.1.1. Em caso de retirada, a Consorciada terá direito ao ressarcimento dos custos por ela atencionalmente incorridos e devidamente comprovados; ficando certo que tais custos serão reembolsados, após aplicada a taxa de depreciação, num período de até 24 meses, contado da data da retirada.

#### 9. DOS CUSTOS, MEDIÇÕES, FATURAMENTO E CONTABILIDADE:

9.1. O custeio das despesas para pagamento necessário ao desenvolvimento das obras e serviços objeto deste contrato, serão suportadas pelo CONSÓRCIO.

9.2. As medições dos serviços e/ou obras executados pelo CONSÓRCIO serão realizadas a título contábil.

9.3. Caberá às Consorciadas participação nas receitas originadas na parcela de serviços e obras, de forma proporcional, de acordo com estudos a serem elaborados pelas partes.

9.4. Os recursos financeiros, próprios de cada Consorciada ou obtidos por estas em organismos institucionais, para a execução do Contrato em questão, serão aportados ao CONSÓRCIO na forma a ser definida pelo Conselho.

9.5. As receitas e despesas realizadas por cada Consorciada, terão suas contabilizações efetuadas em cada uma delas respectivamente, bem como conjuntamente.

#### 10. DA RESCISÃO:

10.1. Sem embargo da responsabilidade neste ato assumida por cada uma das empresas Consorciadas, este CONSÓRCIO ficará rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão do contrato de concessão;

b) Inadimplência das obrigações assumidas neste instrumento e/ou no Contrato de Concessão e seus anexos.

10.2. Nos casos previstos na alínea “a” a “b” do item 10.1, a rescisão será efetivada de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, quando antecedida de prévia e expressa anuência do Conselho.

#### 11. DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação deste instrumento.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Após a assinatura deste Contrato do Consórcio, o Conselho elaborará, com base no Contrato, normas e procedimentos operacionais, detalhando as obrigações do presente instrumento, que passarão a integrá-lo;

12.2. As partes declaram haver obtido as autorizações societárias eventualmente necessárias para a constituição do Consórcio.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas do presente contrato de constituição de consórcio, firmam em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

#### LEI Nº 3.372, DE 18 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA - no valor de R\$ 46.750.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Econômica Federal – CAIXA -, até o valor de R\$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para um investimento total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos mencionados, ou na sua insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal – CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.

Art. 4º As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente do Escritório de Negócios (Nome do Escritório), Sr.(a) (Nome do(a) Superintendente), CPF nº , doravante designada simplesmente CAIXA.

II – MUTUÁRIO - (NOME DO MUTUÁRIO) inscrito no CNPJ/MF sob o nº representado pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, RG Nº , nacionalidade, estado civil, [formação], doravante designado MUTUÁRIO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE -AGENTE PROMOTOR: [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [deletar este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo esta identificação junto com a do Mutuário acima. Refazer neste caso a numeração dos intervenientes seguintes]

IV - INTERVENIENTE ANUENTE -BANCO DEPOSITÁRIO: [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [Nome da cidade], Estado de [Nome do estado], doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO. [identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia.Caso contrário deletar este interveniente e refazer a numerações das definições abaixo]

#### [V] - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR, junto ao MUTUÁRIO;

B - AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

D - CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do MUTUÁRIO, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;

E - INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa [PRÓ-SANEAMENTO ou PRÓ\_MORADIA]

G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;

H - PRÓ-SANEAMENTO - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

I - PRÓ-MORADIA - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;

J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

L - BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

M - GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a % (por extenso), do valor do investimento de R\$ (por extenso), nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO), observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusula 1.1 deverá ser ajustada conforme a situação de cada operação][observar que na situação 3 deverá ser incluída na cláusula 13ª condição de efetividade]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se [situação 1] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Inciso III do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[OU] [situação 2] excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Estado de [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN Nº , de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. [OU] [situação 3] pendente de confirmação da STN quanto a sua inclusão no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme condição de efetividade da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

[OU] [situação 4] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação com município realizando processo de Licitação Internacional]

[OU] [situação 5] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-C da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação de Pró-moradia com estado/município em situação de emergência ou estado de calamidade pública]

[OU] [situação 6] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme correio BACEN Nº [ ], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-C da Resolução 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

[OU] [situação 7] excepcionalizada no âmbito do Inciso VII do Artigo 9º da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 2.954, de 25/04/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem e Saneamento Integrado/PROSANEAR no âmbito do Programa Pró-saneamento e do Programa Pró-Moradia - apresentadas no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal do Estado - PAF GERAL]

[situação 8 - específica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [\_\_\_\_\_], de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no âmbito do Artigo 9º-A da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO).

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo MUTUÁRIO à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o MUTUÁRIO a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida no valor de R\$ (por extenso), equivalente a % (por extenso) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado acada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o MUTUÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitadas a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do MUTUÁRIO, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - [Nome da Agência] - [código da Agência], sob o Nº [\_\_\_\_\_] e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

4.2.1 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 298, de 07/10/2003, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo MUTUÁRIO à CAIXA até o 3º. (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o MUTUÁRIO, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o MUTUÁRIO ter autorizado o início das obras.

## CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de % a.a (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

## CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo MUTUÁRIO à CAIXA a seguinte remuneração:

## 6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

## 6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a % a.a (escrever por extensa taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do MUTUÁRIO, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiro consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundações autárquicas, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do MUTUÁRIO, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste pro rata dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

## CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de (escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do dia eleito do mês previsto para o primeiro desembolso, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou MUTUÁRIO à CAIXA com acatamento e autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e o término da carência é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o MUTUÁRIO ciente e anuente da referida redução.

## CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo MUTUÁRIO ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo MUTUÁRIO por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo MUTUÁRIO, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O MUTUÁRIO deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao MUTUÁRIO, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o MUTUÁRIO em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao MUTUÁRIO será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de (escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo como Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o MUTUÁRIO corresponde ao dia [dia] de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o MUTUÁRIO oferece à CAIXA:

11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - O MUTUÁRIO outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM, FPDF ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o MUTUÁRIO, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do MUTUÁRIO, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do [FPE, FPDF ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qualseja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o MUTUÁRIO autoriza, desde já, a CAIXA a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao MUTUÁRIO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário NÃO possuir dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

[ou]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário POSSUIR dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do MUTUÁRIO e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

## 12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

b) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;

d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;

i) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;

j) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;

l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;

m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

n) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao MUTUÁRIO, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o MUTUÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS; [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

v) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;

x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;

y) criar órgão de prestação dos serviços de água e esgoto. [esta alínea deve permanecer quando, sendo o Mutuário um Município, não existir prestador de serviços criado ou regulamentado]

z) regularizar a situação de delegação do(a) [órgão prestador dos serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] em prazo anterior ao primeiro desembolso, limitado a 31 de março de 2005 ou até a data que vier a ser redefinida pelo Gestor da Aplicação. [esta alínea deve permanecer quando a delegação dos serviços não existir ou não estiver vigente]

aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho -AMD ou sua repactuação quando for o caso. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento institucional].

aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos. [quando se tratar de operação de crédito na modalidade de resíduos sólidos quanto o Mutuário seja o Município].

ab) apresentar o presente contrato à CAIXA devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada. [atendimento ao parágrafo único do Artigo 4, na alínea a, inciso IV do Artigo 6 e no inciso I do Artigo 13, todos da IN MCIDADES 003, de 06/02/2004.] [quando se tratar de operação envolvendo componentes físicos de natureza notoriamente não local - operações em que o Estado é o mutuário]

## 12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

b) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

e) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;

g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

h) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS; [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

\_) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento e não exista acordo já firmado].

\_) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento].

\_) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s). [atendimento ao inciso III do parágrafo 1 do Artigo 6 da IN MCIDADES 004, de 12/02/2004.] [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento, com ações em abastecimento de água ou de esgotamento sanitário].

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 13.1 - Condições de Efetividade

#### 13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de saneamento ambiental]

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no artigo 9º-C da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

x) ao acatamento da operação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do Estado] e a União. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

x) à apresentação à CAIXA, pelo MUTUÁRIO, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [quando o endividamento do ente ainda não tiver sido autorizado pela STN]

x) à regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, até o prazo máximo de 31 de Março de 2005, conforme Inciso II do Artigo 13 da Instrução Normativa Nº03/2004, de 06/02/2004, do Ministério das Cidades ou até a data limite que vier a ser redefinida por aquele Gestor da Aplicação. [quando se tratar de operação do Programa Pró-saneamento]

x) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto; [a manifestação do órgão competente quanto à dispensa ou à obrigatoriedade do licenciamento e sendo este obrigatório a apresentação da licença Prévia]

### 13.2 - Condições Resolutivas

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

a) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;

b) O MUTUÁRIO deverá ter concluído, no prazo de até 180 dias, o processo de Licitação Internacional com cláusula de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, editada pelo Banco Central do Brasil, apresentando à CAIXA, neste prazo uma via do edital de licitação, a homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação. [esta alínea deve permanecer no caso de operação enquadrada no âmbito do inciso II do Artigo 9-B da Resolução CMN 2.827]

c) O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo MUTUÁRIO, ser prorrogado por igual período.

\_) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) [quando operações firmadas por governo estadual]

\_) apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO, o [Prestador de Serviços], o MCIDADES e a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

### 13.2.2 - Demais condições resolutivas:

13.2.2.1 - Compromete-se o MUTUÁRIO a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)
- \_) (ver observações de preenchimento)

### 13.3 - Condições para Início do Desembolso

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o MUTUÁRIO a:

a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;

- x) apresentar a regularização da concessão ou delegação da prestação de serviços públicos;
- x) apresentar a Lei autorizativa de criação do órgão prestador de serviços públicos;
- x) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de resíduos sólidos;
- x) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação encontra-se em andamento [no caso de prestadores com índice de perdas igual ou maior que 30%]
- x) apresentar uma via do edital de licitação internacional, homologado e adjudicado; [quando se tratar de operação com município no âmbito do inciso I do Artigo 9º-B da resolução 2.827/01] [no caso de operações com município realizando processo de licitação internacional]
- x) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o(a) [órgão responsável pela prestação dos serviços], o Mutuário, o MCIDADES e a CAIXA;
- x) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- x) apresentar documentos da licitação;
- x) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- x) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- x) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação; x) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, abaixo identificada(s), mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais: [identificar área] - ver instruções de preenchimento;

- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- Demais condições decorrentes da análise da operação

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
  - b) irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
  - c) irregularidade de situação do AGENTE PROMOTOR e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
  - d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do MUTUÁRIO ou a capacidade de disposição de seus bens;
  - e) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
  - f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
  - g) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
  - h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
  - i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
  - j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
  - k) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
  - l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira.
- \_) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do(a) [SIGLA do prestador dos serviços], conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA SE-

GUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e

m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O MUTUÁRIO outorga, nesta mesma data, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do [FPE, FPDF ou FPM e/ou ICMS], nos montantes necessários, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no Banco do Brasil e/ou no BANCO DEPOSITÁRIO - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O MUTUÁRIO obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o MUTUÁRIO deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo MUTUÁRIO à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do MUTUÁRIO, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NOVA, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o MUTUÁRIO deverá à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 - O MUTUÁRIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 - O MUTUÁRIO, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do MUTUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 - O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

20.1 - O MUTUÁRIO declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

20.2 - O MUTUÁRIO, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CAIXA em relação a despesas incorridas por ele MUTUÁRIO no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

Declarações pertinentes às ações vinculadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário:

20.3 - O [nome do ente da federação] se compromete a instituir, sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] prestador dos serviços públicos, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não possua prestador de serviços constituído) [ou]

20.3.1 - O [nome do ente da federação] se compromete a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos ao [órgão prestador de serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista], conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente)

20.3.1.1 - O [nome do ente da federação] declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos, é condição de efetividade do presente instrumento, sendo ainda condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente)

20.3.1.2 - O [nome do ente da federação] e o [Prestador dos Serviços] declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela CAIXA, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (no caso de o prestador de serviços apresentar nível de perdas igual ou superior à 30%)

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ [ou]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, e ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída)

20.3.2.1 - O [nome do Município] declara que o(a) [prestador de serviços] executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída)

20.4 O [nome do Município] declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pelo [nome do prestador dos serviços]. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e desenvolvimento institucional em que Município não seja o Mutuário].

Declarações pertinentes às ações vinculadas a resíduos sólidos:

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, anexa ao presente instrumento. [ou]

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, anexo ao presente contrato, que a mesma foi dimensionada de modo a dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento ora pretendido, e declara ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso.

20.4 - O [nome do Município], declara assumir a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s) objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo MUTUÁRIO.



ade Relações com Investidores, de Produção, de Engenharia a de Administração, todos residentes a domiciliados em Goiânia Go, daqui em diante denominadas simplesmente CONSORCIADA e;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 a na CF/DF sob o nº 07324667/0001-67, NIRE 5330000171-5, com sede no SCS -Quadra 04, Bloco "A", Lotes nºs 67/97 -Brasília/DF, neste ato representada por FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, HUMBERTO LUCOVICO DE ALMEIDAFILHO, brasileiro, casado, advogado, JORGE DA MOTA E SILVA, brasileiro, casado, jornalista, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, respectivamente, Diretores Presidente, Administrativo, Financeiro e Comercial, de Sistema de Água, de Sistema de Esgotos, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, daqui em diante denominada simplesmente CONSORCIADA, em conjunto denominadas PARTES, têm entre si justas e contratadas o que segue, que mutuamente aceitam esse obrigam:

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O Município de Águas Lindas de Goiás-Go, possui uma população hoje estimada em 130.000 habitantes, apresentando uma das mais elevadas taxas de crescimento da América Latina, padece de um sistema de saneamento básico capaz de propiciar melhorias para a qualidade de vida da população, bem como sanar os problemas de saúde pública;

1.2. Em razão da cidade fazer parte da região do Entorno do Distrito Federal, região essa objeto de políticas e de legislação especiais, tal como a RIDE -Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, justifica a participação conjunta dos governos do Estado de Goiás a do Distrito Federal, através do presente CONSÓRCIO, composto das empresas SANEAGO a CAESB, diante dos interesses comuns de solucionar os problemas existentes na área de saneamento básico.

#### 2. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO tem a designação de CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS e será doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO.

2.2. O CONSÓRCIO tem seu endereço a sede no. Município de Águas Lindas de Goiás-GO., na Quadra 18, Conjunto B, Lote 14; Setor 1.

2.3 O CONSÓRCIO se compõe apenas das partes qualificadas no preâmbulo, podendo ser permitida a participação de outras sociedades, desde que prévia e expressamente aprovada pelas PARTES, por unanimidade, caso a caso.

#### 3. DO OBJETO

O CONSÓRCIO tem por objeto a finalidade específica traçar as diretrizes principais para a efetivação dos estudos, análise a providências para a exploração econômica mediante implementação de infra-estrutura de saneamento, em todas as suas fases a processos, incluindo-se implantação de sistemas de abastecimento de água a esgotamento sanitário, no Município de Águas Lindas de Goiás-Go.

#### 4. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do CONSÓRCIO será de 31 (trinta a um) anos renovável por igual período, no interesse das partes, a partir da assinatura deste contrato.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

5.1. O CONSÓRCIO será dirigido por um CONSELHO e um COMITÊ EXECUTIVO.

##### 5.1.1. DO CONSELHO:

O Conselho será integrado pelos Diretores. de Engenharia, Produção e Finanças da SANEAGO e Diretores do Sistema de Água, do Sistema de Esgoto e de Gestão da CAESB, além dos Presidentes de cada empresa consorciada, a sua presidência será exercida pela empresa líder.

##### 5.1.2. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

a) Desenvolver ações, contatos e soluções a níveis político e estratégico, junto ao Estado de Goiás a ao Distrito Federal, bem como aos órgãos federais e agentes financeiros, encaminhando-os, após concretizados, ao COMITÊ EXECUTIVO para execução; b) Solucionar eventuais divergências entre as PARTES;

c) Aprovar os planejamentos estratégicos a as prestações de contas mensais do COMITÊ EXECUTIVO;

d) Deliberar, sobre as questões pertinentes ao CONSÓRCIO, sempre por unanimidade. Não sendo possível a deliberação unânime, será seguida a diretriz indicada pelo Coordenador do Conselho, até que as respectivas Diretorias das Consorciadas se manifestem. Se a controvérsia continuar, o assunto será submetido a um árbitro indicado pelas Consorciadas, cujo laudo será irrecorrível;

e) O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros, por um período de 1 (um) ano consecutivo, vedada a recondução.

5.2. Nas reuniões do Conselho, os dirigentes dos órgãos que o integram, poderão ser substituídos, eventualmente, por representantes por eles indicados.

5.3. A administração e liderança do CONSÓRCIO caberá à SANEAGO, por ser a empresa mais antiga a pela situação territorial de Águas Lindas de Goiás.

##### 5.3.1. DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO:

a) A SANEAGO será responsável perante o MUNICÍPIO, na forma deste Contrato e da legislação em vigor pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra parte;

b) Os atos praticados pela SANEAGO, na qualidade de líder do consórcio, deverão respeitar o estabelecido neste Acordo, no Contrato de Concessão, e o que vier a ser aprovado pelo CONSELHO.

5.4. Não haverá taxa de administração ou qualquer retribuição específica, pelo exercício da liderança ou pela participação no CONSELHO ou no COMITÊ EXECUTIVO.

#### 6. DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) O Comitê Executivo será composto por 03 (três) representantes de cada Consorciada, indicados pelo Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

b) O Comitê Executivo será dirigido por um Gerente, integrante do Comitê, indicado pela empresa liderada e pela líder, sob a forma de rodízio, para um período de 01 (um) ano, vedada a sua recondução;

c) Os representantes do Comitê Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho.

##### 6.1. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) Representar o Consórcio junto ao município e a terceiros, nas matérias pertinentes ao CONSÓRCIO;

b) Consolidar e coordenar as programações, medições, reivindicações, correspondências a outras matérias do CONSÓRCIO, para aprovação do Conselho;

c) Coordenar a liderança a execução dos serviços contratados;

d) O COMITÊ EXECUTIVO deverá se reunir uma vez por mês para tratar de assuntos de interesse do CONSÓRCIO. O Gerente deverá enviar às Consorciadas a pauta dos assuntos a serem tratados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

e) Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o Gerente deverá convocá-las formalmente, pelo correio, fax ou outro meio de comunicação cuja reprodução possa identificar a originalidade do documento e do convocante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, especificando o motivo da convocação e a pauta dos assuntos a serem tratados;

f) Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração do CONSÓRCIO, cabendo a cada Consorciada efetuar o pagamento dos honorários de seu representante, se for o caso;

g) As deliberações do COMITÊ, indicadas no item 6.1, dependerão de aprovação prévia do CONSELHO por maioria de votos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A partir da constituição do CONSÓRCIO, as partes se obrigam a:

a) Elaborar e executar os projetos para implantação dos sistemas de esgotossanitários a captação a tratamento de água; .

b) Operar a manter os sistemas mencionados na alínea “a”;

c) Aportar recursos, inclusive financeiros, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO a em atendimento à programação de desembolsos e aportes a serelaborada pelo CONSELHO, sendo que os recursos deverão ser depositados em conta bancária em nome do CONSÓRCIO e movimentada pelo CONSELHO;

d) Participar dos custos de elaboração de projetos, implantação e, administração dossistemas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte;

e) Os membros do CONSÓRCIO se obrigam a. manter confidencialmente, durante toda a vigência deste contrato, toda informação e documentação levantada, erevelada entre as partes, assim como sua utilização, a qualquer tempo. A estasinformações terão acesso somente os membros do CONSELHO e do COMITÊEXECUTIVO, Diretores e Gerentes das empresas envolvidas, bancos ouinstituições financeiras que possam vir a financiar parcialmente ou integralmente asobras e serviços de saneamento, assim como consultores ou profissionaiscontratados;

f) Cada parte fará a cessão de pessoal necessária à execução dos respectivosserviços e obras;

g) Cada Consorciada providenciará por sua conta e risco os equipamentosnecessários à execução dos serviços a ela atribuídos, ou ainda conjuntamente;

h) A aquisição de materiaise/ou contratação de empreiteiras pelas CONSORCIADAS, ou pelo Município, deverá ser feita através de uma tabela única aser definida pelas partes.

7.2. As Consorciadas responderão pelas exigências de natureza fiscal, trabalhista,social, sindical, previdenciária, securitária e por todos os atos e/ou omissõespraticados, relacionados a este Contrato, até o término da concessão.

7.3. As Consorciadas ajustam que, no âmbito interno de suas relações, asconseqüências decorrentes dos danos que por culpa causarem, direta ou indiretamente ao CONSÓRCIO, ou a terceiros, serão suportadas com exclusividade,pela causadora dos danos.

7.3.1. Na hipótese de não ser possível determinar responsabilidades, oscustos, penalidades e/ou indenizações, serão fixados na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

## 8. DOS DIREITOS DAS CONSORCIADAS:

8.1. Fica assegurada à cada Consorciada o direito de se retirar do CONSÓRCIO,mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, por escrito e dirigidoao CONSELHO:

8.1.1. Em caso de retirada, a Consorciada terá direito ao ressarcimento dos custospor ela até então incorridos e devidamente comprovados; ficando certo que taiscustos serão reembolsados, após aplicada a taxa de depreciação, num período deaté 24 meses, contado da data da retirada.

## 9. DOS CUSTOS, MEDIÇÕES, FATURAMENTO E CONTABILIDADE:

9.1. O custeio das despesas para pagamento necessário ao desenvolvimento dasobras a serviços objeto deste contrato, serão suportadas pelo CONSÓRCIO.

9.2. As medições dos serviços e/ou obras executados pelo CONSÓRCIO serãorealizadas a título contábil.

9.3. Caberá às Consorciadas participação nas receitas originadas na parcela deserviços e obras, de forma proporcional, de acordo com estudos a serem elaboradospelas partes.

9.4. Os recursos financeiros, próprios de cada Consorciada ou obtidos por estas emorganismos institucionais, para a execução do Contrato em questão, serão aportados ao CONSÓRCIO na forma a ser definida pelo Conselho.

9.5. As receitas a despesas realizadas por cada Consorciada, terão suas contabilizações efetuadas em cada uma delas respectivamente, bem comoconjuntamente.

## 10. DA RESCISÃO:

10.1. Sem embargo da responsabilidade neste ato assumida por cada uma dasempresas Consorciadas, este CONSÓRCIO ficará rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão do contrato de concessão;

b) Inadimplência das obrigações assumidas neste instrumento e/ou no Contratode Concessão a seus anexos.

10.2. Nos casos previstos na alínea “a” a “b” do item 10.1, a rescisão será efetivada de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou qualquer outramedida judicial ou extrajudicial, quando antecedida de prévia e expressa anuênciado Conselho.

## 11. DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação deste instrumento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Após a assinatura deste Contrato do Consórcio, o Conselho elaborará, combase no Contrato, normas a procedimentos operacionais, detalhando as obrigações do presente instrumento, que passarão a integrá-lo;

12.2. As partes declaram haver obtido as autorizações societárias eventualmentenecessárias para a constituição do Consórcio.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza a validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas do presente contrato de constituição de consórcio,firmam em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

LEI Nº 3.373, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Proíbe a utilização de pipas e similares, equipadas com instrumentos cortantes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É proibida a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e linhas preparadas à base de produtos cortantes.

Art. 2º Os eventos que incluam a exposição ou competição de pipas ou similares submetem-se ao disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os participantes dos eventos referidos no caput deverão cadastrar-se, previamente, informando seus dados pessoais e a descrição do objeto.

§ 2º No caso de menor de idade, no cadastro constarão os dados do responsável legal e sua assinatura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação, dispondo sobre a definição dos instrumentos cortantes, o órgão competente para a fiscalização e as penalidades ao descumprimento do disposto nesta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.374, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes, parques aquáticos e afins determinarem medidas para assegurar o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e usuárias de cadeiras de rodas nas piscinas e dependências e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os clubes, parques aquáticos e afins, localizados no Distrito Federal, devem assegurar o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e usuárias de cadeiras de rodas nas piscinas e dependências.

§ 1º Para atendimento do previsto no caput, os procedimentos mínimos aceitos são:

I - a adaptação do acesso às piscinas;

II - a adaptação de rampas para cadeiras de rodas; e

III - a adaptação dos banheiros.

§ 2º A não existência de sócios ou dependentes usuários de cadeiras de rodas no quadro social do clube ou congênere não o exime do cumprimento desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa variável de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme dispuser o ato que a regulamentar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI Nº 3.375, DE 18 DE JUNHO DE 2004**

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Inclui a Feira de Amostras do Gama – FAGAMA, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Feira de Amostra do Gama – FAGAMA, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 2º A segurança e o controle de trânsito necessários à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Administração Regional do Gama – RA II, fornecerá toda a estrutura física necessária à montagem do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI Nº 3.376, DE 18 DE JUNHO DE 2004**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a vedação de agenciamento de serviços funerários nas dependências de estabelecimentos públicos e privados de saúde e do Instituto Médico Legal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a presença de pessoas vinculadas às agências funerárias, com vistas ao agenciamento, venda de produtos ou execução de serviços funerários nos seguintes locais:

I – nas dependências dos estabelecimentos públicos e privados de saúde;

II – no Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º Para cumprimento do que dispõe o caput, os estabelecimentos que tratam os incisos I e II não poderão manter autorização, acordo ou convênio com empresas prestadoras de serviços funerários.

§ 2º O ingresso de prestadores de serviços funerários nos estabelecimentos de que tratam os incisos I e II, somente será permitido mediante autorização formal do familiar ou responsável para entrega do corpo.

Art. 2º O estabelecimento público de saúde em que se verificar o óbito de paciente fará a comunicação imediata aos familiares, nos termos desta Lei.

§ 1º Constatada a morte do paciente internado ou removido, compete, exclusivamente, ao estabelecimento de saúde, a responsabilidade pelo cadáver até que se ultimem todas as providências relativas à liberação do corpo antes de entregá-lo aos familiares ou outro responsável.

§ 2º O formulário de declaração de óbito será entregue, pessoalmente, aos familiares ou responsável, nas dependências do estabelecimento de saúde onde ocorreu o óbito.

§ 3º No caso de falecimento de indigente ou pessoa cujos familiares ou responsáveis não atendam a providência prevista no caput, a remoção dar-se-á na forma da legislação vigente.

§ 4º Somente funcionários que integram o quadro de serviços do estabelecimento de saúde poderão comunicar o óbito à família ou ao responsável pelo cadáver, bem como ter acesso à documentação do mesmo.

§ 5º Exclui-se do disposto no § 4º o médico que esteja assistindo o paciente no momento do óbito, quando a comunicação for de forma direta e pessoal à família ou ao responsável pelo falecido presente na unidade de saúde.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, em:

I – se servidor público, na apuração de responsabilidade com a aplicação das penalidades prevista em Lei;

II – se empresa pública, no afastamento de seus dirigentes e, confirmada a transgressão, na exoneração ou demissão;

III – se empresa privada ou entidades prestadoras de serviços no âmbito do Distrito Federal, na proibição de celebrar convênio, contrato ou concessão desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º As empresas funerárias de outras unidades da Federação somente poderão atuar no âmbito do Distrito Federal para execução de serviços relativos a corpos que serão removidos e trasladados para outros estados.

Art. 5º As empresas funerárias que prestam serviço no âmbito do Distrito Federal deverão se cadastrar junto à Secretaria de Ação Social no prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 24.671 DE 21 DE JUNHO DE 2004.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.524.210,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 030.003.174/2004, 080.020.694/2004, 080.020.695/2004, 040.004.779/2004, 190.000.472/2004, 060.008.030/2004 e 145.000.372/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.524.210,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101.00001 01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.			2.600.000
01.122.0254.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001663 0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.	31.90.92	100	2.600.000
				2.600.000
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			800.000
04.122.0232.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA			
Ref 001156 0054	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES IMPLANTADAS DO NA HORA	33.90.39	100	800.000
				800.000
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.564.855
12.361.0138.2396	VISITADOR ESCOLAR			
Ref 000913 0035	VISITADOR ESCOLAR	33.90.39	103	330.600
				330.600
12.361.0138.2471	A ESCOLA BATE À SUA PORTA			
Ref 000916 0035	A ESCOLA BATE À SUA PORTA	33.90.39	103	63.140
				63.140
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)			
Ref 000906 0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	103	2.075.000
		33.90.30	132	96.115
				2.171.115
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			423.500
04.126.0071.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
Ref 000226 0016	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.30	100	423.500
				423.500
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			30.000
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
Ref 000199 0017	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UC'S			

		33.90.30	100	5.000	
		33.90.35	100	10.000	
		33.90.39	100	15.000	
					30.000
190117.00001	38117				10.000
27.812.4000.5724					
Ref 000757	0039				
		44.90.51	100	10.000	
					10.000
2004AC00274				TOTAL	6.428.355

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				95.855
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001160 0019 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.				
	33.90.39	100	95.855	
				95.855
2004AC00274			TOTAL	95.855

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				800.000
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref 001146 0061 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
	33.90.39	100	800.000	
				800.000
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.564.855
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA (DOCC)				
Ref 000918 0036 RENDA MINHA				
	33.90.39	103	2.468.740	
				2.468.740
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000956 0065 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	33.90.30	132	96.115	
				96.115
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				423.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	33.90.39	100	234.300	
	33.90.92	100	189.200	
				423.500
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				30.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Ref 001033 0068 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
	33.90.93	100	30.000		
					30.000
190117.00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					10.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref 000537 0012 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS					
	33.90.39	100	10.000		
					10.000
2004AC00274			TOTAL		3.828.355

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101.00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				2.600.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001362 0035 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				
	31.90.01	100	2.600.000	
				2.600.000
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				95.855
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 002358 0027 INSTALAÇÃO DE QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA				
	33.90.39	100	95.855	
				95.855
2004AC00274			TOTAL	2.695.855

## DECRETO Nº 24.673, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre Suprimento de Fundos às Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para Execução de Auxílio Financeiro à Pessoa Física e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o Decreto nº 5.098, de 14 de fevereiro de 1980, que incluiu o Auxílio Financeiro à Pessoa Física na Codificação das Despesas, cuja execução é regulamentada pelas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizado a aprovar a programação de repasse de recursos financeiros, sob a forma de suprimento de fundos, para execução de Auxílio Financeiro à Pessoa Física, doravante denominado Suprimento de Fundos, às Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como expedir as normas, procedimentos e critérios para a sua efetivação.

Parágrafo único: Consiste o suprimento de fundos para execução de Auxílio Financeiro, à Pessoa Física na entrega de numerário a servidor, ocupante de cargo efetivo, por meio de ordem bancária, nos termos do artigo 13 deste Decreto e mediante empenho prévio da despesa, quando as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 2º. Um único suprimento de fundos para execução de Auxílio Financeiro à Pessoa Física poderá ser concedido à conta de diversos projetos e/ou atividades, emitindo-se, neste caso, as Notas de Empenho de acordo com os Programas de Trabalho e as Fontes de Recurso.

Art. 3º. O suprimento de fundos de que trata o artigo 1º não poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações. Parágrafo único: Dependerá de autorização prévia do Governador do Distrito Federal a concessão de suprimento de fundos além do limite estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 4º. O suprimento de fundos de que trata o artigo 1º destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas decorrentes do desenvolvimento das ações de assistência social aos segmentos da população alvo das atenções da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º. A concessão de suprimento de fundos de Auxílio Financeiro à Pessoa Física importa em delegação de competência para realização da despesa indicada na sua requisição.

§ 1º. A delegação referida neste artigo abrange a competência para:

- I - proceder à liquidação da despesa;
- II - efetuar o pagamento.

§ 2º. Desde que não tenha declaração expressa em contrário, a delegação entender-se-á outorgada, solidariamente, ao requisitante do suprimento de fundos, exceto para movimentação da conta bancária.

Art. 6º. São beneficiários do Auxílio Financeiro à Pessoa Física pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que integram segmentos populacionais de baixo poder aquisitivo ou em situação de vulnerabilidade social, constatado por intermédio do diagnóstico social, elaborado pela Assistente Social, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Parágrafo único: O beneficiário de que trata este artigo, após o término do tratamento, necessitando retornar ao seu local de origem, poderá usufruir do auxílio financeiro à pessoa física para compra de passagens interestaduais, para si e para seu respectivo acompanhante, podendo o recibo (REAFPF), neste caso, ultrapassar o valor máximo estabelecido no art. 22 deste decreto.

Art. 7º. A habilitação ao Auxílio Financeiro à Pessoa Física de que trata o artigo 6º deste decreto esta condicionada a que o beneficiário tenha Prontuário e/ou GAE, na Unidade de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único: Sendo um caso social já acompanhado pela unidade operativa e havendo solicitação de um novo Auxílio Financeiro à Pessoa Física, proceder-se-á aos registros necessários no respectivo Prontuário ou GAE, os quais justificarão as novas concessões.

Art. 8º. O suprimento de fundos será requisitado em favor de servidor ocupante de cargo efetivo, indicado pelo Dirigente da Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e da requisição deverá constar:

- I - exercício a que pertence a despesa;
- II - órgão requisitante;
- III - nome, matrícula, CPF, cargo e função do responsável e setor onde trabalha;
- IV - prazo de aplicação;
- V - classificação da despesa;
- VI - dispositivo legal;
- VII - importância em algarismo e por extenso;
- VIII - justificativa circunstanciada ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

Art. 9º. A responsabilidade pela aplicação, comprovação e prestação de contas de Suprimento de Fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 10. Somente será requisitado suprimento de fundos, em nome do chefe do Núcleo de Serviço Social ou Assistente Social lotado neste Núcleo, ocupante de cargo efetivo ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente do Distrito Federal ou Assistente Social estatutário de outras Unidades da Federação ou de outras esferas do Governo, formalmente, à disposição do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

- I - em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;
- II - que tenha prestado contas do suprimento de fundos após o prazo de comprovação;
- III - que durante o exercício financeiro tenha sofrido glosa em suas contas, sem a respectiva regularização;
- IV - que durante o exercício financeiro tenha recolhido o saldo do suprimento de fundos, após o prazo estipulado neste Decreto;
- V - em atraso na prestação de contas do suprimento de fundos;
- VI - que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração, em processo administrativo; e
- VII - com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;

Parágrafo único: O disposto neste artigo deverá ser consignado no processo de concessão, cabendo ao Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidade da Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal informar os incisos I, II, III, IV, V; à Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, informar o inciso VI e ao Núcleo de Pessoal, da unidade de saúde do suprido, informar o inciso VII.

Art. 12. O Suprimento de Fundo para a execução de Auxílio Financeiro à Pessoa Física será autorizado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até o limite estabelecido no artigo 3º deste Decreto ou, além deste valor, mediante autorização a que se refere o Parágrafo único do artigo 3º.

Art. 13. O suprimento de fundos será depositado em agência do Banco de Brasília S/A, em conta especial, com indicação do nome, matrícula, C.P.F, cargo ou função do responsável pela aplicação, cujo quantitativo poderá ser movimentado pelo suprido, por meio de emissão de cheques nominativos ao beneficiário ou responsável.

Art. 14. Após a requisição do suprimento de fundos, os processos relativos a sua concessão serão encaminhados, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 15. O suprimento de fundos será concedido para aplicação em até 60 (sessenta) dias corridos e será fixado pelo Ordenador de Despesas no ato da concessão.

Parágrafo único: O prazo de aplicação para fins de pagamento de despesa com a concessão de Auxílio Financeiro à Pessoa Física será contado a partir da data do crédito em conta bancária, conforme estabelecido no artigo 13 deste Decreto e sua aplicação só poderá ser efetuada a partir da data de seu recebimento, sendo que não deverá ultrapassar o prazo fixado pelo Ordenador de Despesa.

Art. 16. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo único: No mês de dezembro deverá ser evitada a concessão de suprimento de fundos.

Art. 17. O reforço do suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

§ 1º. O reforço do suprimento de fundos deverá ser autorizado pela mesma autoridade que o concedeu e obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 2º. O reforço do suprimento de fundos será aplicado e comprovado dentro dos prazos fixados para o Suprimento de Fundos a que se referir.

Art. 18. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa mencionada no artigo 4º não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 19. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também à conta deste.

Art. 20. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito por meio de cheque nominativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término do período de aplicação e, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único: O valor do saldo recolhido, de que trata o (“caput”) deste artigo, deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva Nota de Empenho.

Art. 21. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital.

Art. 22. O valor máximo de cada recibo (Recibo de Auxílio Financeiro a Pessoa Física - REAFPF) não poderá ultrapassar 3% do limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único: Excetuam-se os recibos (REAFPF) que tratam de passagens interestaduais, de acordo com o parágrafo único do artigo 6º deste Decreto.

Art. 23. À medida em que for aplicado o suprimento de fundos, o responsável arquivará, por ordem cronológica, em pasta especialmente mantida na Unidade, os recibos e notas fiscais, aos quais dará numeração crescente correspondente aos pagamentos efetuados.

Art. 24. As despesas deverão figurar em nome da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 25. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I - conta corrente de débito e crédito, observando:
  - a) a débito, será lançada a importância do Suprimento de Fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;
  - b) a crédito, serão lançadas as importâncias relativas à despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido;
- II - comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;
- III - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;
- IV - extrato da conta corrente bancária; e
- V - os canchotes dos cheques emitidos, os cheques e a requisição não utilizados.

Art. 26. Nos comprovantes de despesa deverão constar o visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos.

Art. 27. O “Recibo de Auxílio Financeiro a Pessoa Física - REAFPF” é o documento hábil para pagamento da despesa e para compor a prestação de contas do suprido.

Parágrafo único: Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar nele a identidade do rogador, do signatário de duas testemunhas.

Art. 28. A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação.

§ 1o. O responsável pelo suprimento de fundos abrirá novo processo para a prestação de contas, que será anexado ao processo de concessão.

§ 2o. O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio do Núcleo de Controle e Prestação de Contas ou órgão equivalente da respectiva unidade.

Art. 29. Ao Núcleo de Controle e Prestação de Contas ou órgão equivalente da respectiva unidade compete:

- I - orientar os responsáveis por suprimento de fundos na elaboração da prestação de contas;
- II - verificar se a documentação está em perfeita ordem; e
- III - encaminhar a prestação de contas para o Núcleo de Controle de Receitas e Suprimento de Fundos da Gerência de Apropriação de Custos da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 30. Ao Núcleo de Controle de Receitas e Suprimento de Fundos da Gerência de Apropriação de Custos da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal compete:

- I - solicitar a reversão à dotação orçamentária própria, o saldo de que trata o artigo 20 deste Decreto;
- II - verificar a documentação e encaminhar à Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, devidamente informada, no prazo estabelecido no artigo 31.

Art. 31. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada à Gerência de Tomada de Contas, da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar da data de entrada no protocolo, para exame de sua regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido no artigo 28.

Art. 32. A Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal manterá:

- I - cadastro dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;
- II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimento de fundos; e

III - fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 33. Será instaurada, pela Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Tomada de Contas Especial do responsável por suprimento de fundos para execução de Auxílio Financeiro à Pessoa Física:

I - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do Ordenador de Despesa, fazendo-se comunicação a respeito ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

II - no décimo dia após o vencimento do prazo de comprovação fixado pelo Ordenador de Despesa, se esta ainda não tiver dado entrada naquela Gerência.

Art. 34. A prestação de contas considerada regular ficará arquivada na Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até a aprovação da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa.

Art. 35. Verificada inobservância ao disposto neste Decreto, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada.

Parágrafo único: O atendimento da diligência referida neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias corridos.

Art. 36. Na prestação de contas de suprimento de fundos que apresentar irregularidade insanável será adotada as determinações constantes no artigo 1º da Emenda Regimental nº 11 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 09 de dezembro de 2002.

Art. 37. Os recursos financeiros destinados ao suprimento de fundos a que se refere o artigo 1º correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.160, de 29 de maio de 2001 e o Decreto 23.151 de 08 de agosto de 2002.

Brasília, 22 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.674, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Altera o Decreto 22.787 de 13 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe os artigos 31, 32, 33 e 50 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma deste Decreto, as normas de organização e funcionamento e as competências do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal CRH/DF instituído pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que “institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e cria o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal”.

Art. 2º O CRH-DF, consoante o disposto no artigo 32, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidade e competências:

- I- apreciar e deliberar sobre o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos;
- II- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos do Distrito Federal com o planejamento nacional, regional, estadual e dos setores usuários;
- III- deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo órgão gestor dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- IV- analisar propostas de alteração da legislação de recursos hídricos e da Política de Recursos Hídricos;
- V- arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos que envolvam o uso e gestão dos recursos hídricos, bem como os recursos interpostos ao Conselho de Recursos Hídricos - DF;
- VI- estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VII- apreciar e deliberar sobre propostas de criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- VIII- apreciar e deliberar sobre projetos de aproveitamento e gestão dos recursos hídricos;
- IX- acompanhar a execução dos planos de recursos hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- X- estabelecer critérios gerais para a outorga e cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- XI- deliberar sobre casos omissos e dúvidas com relação aos recursos hídricos;
- XII- elaborar o seu regimento interno com base neste Decreto e nas legislações federal e distrital, pertinentes aos recursos hídricos.

Art. 3º Os membros titulares do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art.4º A composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com fulcro no artigo 31 da Lei 2725 de 13 de junho de 2001 e será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º São membros natos do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representando o Poder Executivo:

- I – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- II – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III – o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

VI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII - o Secretário de Estado de Saúde;

VIII – o Secretário de Estado para o Desenvolvimento para a Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

IX – o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

X – o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

XI - o Procurador Geral do Distrito Federal.

§ 2º Integrarão o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de membros convidados, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal:

I – os Presidentes das empresas públicas, principais usuárias dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal- CAESB; e

b) Companhia Energética de Brasília- CEB.

II – Órgãos responsáveis pela difusão de tecnologia agropecuária no Distrito Federal e pela pesquisa agropecuária, respectivamente:

a) o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER ou seu representante; e

b) um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

III – 02 (dois) representantes dos principais usuários particulares dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal; e

b) Federação da Indústria de Brasília.

IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal;

V – 02 (dois) representantes de Associações técnico-científicas especializadas em recursos hídricos;

VI – 02 (dois) representantes indicados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, Câmaras Técnicas Setoriais ou Associações de Usuários de Recursos Hídricos;

VII – 01 (um) representante de Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília;

VIII – 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal;

IX – 01 (um) representante de organização não-governamental com objetivo, interesse e atuação comprovadas na área de recursos hídricos, devidamente cadastrada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

X – 01 (um) representante das instituições públicas de ensino superior do Distrito Federal;

XI – 01 (um) representante das instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes mencionados no § 2º, inciso V, deste artigo, e seus suplentes serão indicados pelas seções regionais ou locais das seguintes associações:

a) Associação Brasileira de Recursos Hídricos;

b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas.

§ 4º Os Órgãos e entidades nominados nos incisos e alíneas dos parágrafos anteriores, mediante convite do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão designados por ato do Governador.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será exercida por servidor designado pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentre os servidores de sua pasta.

§ 6º O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 5º Nas deliberações do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cada um de seus membros terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único: Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou o seu representante regimental, exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa deste ou atendendo a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal deliberará por maioria simples e reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 3º A participação dos membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será voluntária, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º Nos ofícios de convocação deverão constar, obrigatoriamente, pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão.

§ 5º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que tiver justificado a sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constarem da pauta da reunião.

Art. 7º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir câmaras técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais.

Art. 8º O regimento interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único: O regimento interno do CRH/DF poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto 22.787, de 13 de março de 2002 e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.675, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Aprova o regimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, criado pela Lei 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH-DF

##### Capítulo I

##### Do Objetivo

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF.

##### Capítulo II

##### Da Competência

Art. 2º - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF, instituído pelo artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

I – apreciar e deliberar sobre o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II – promover a articulação do planejamento de recursos hídricos do Distrito Federal com o planejamento nacional, regional, estadual e dos setores dos usuários;

III – deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – analisar propostas de alteração da legislação pertinente aos recursos hídricos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI – aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VII – acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII – estabelecer critérios gerais para a outorga de direito e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX – dar conhecimento público de atos oficiais, normas e legislação de recursos hídricos;

X – promover a divulgação de atos normativos, trabalhos e estudos sobre recursos hídricos.

##### Capítulo III

##### Da Organização do Conselho

##### Seção I

##### Da Composição

Art.3º - Os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento de seu Presidente, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 4º - A Composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com fulcro no artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e no artigo 4º, do Decreto nº 22.787, de 14 de março de 2001 e será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º São membros natos do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representando o Poder Executivo do Distrito Federal:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal;

V - a Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

VI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - o Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

IX - o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

X - o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

XI - o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Integrarão o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de membros convidados, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal:

I – os Presidentes das empresas públicas, principais usuárias dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

b) Companhia Energética de Brasília – CEB.

II – Órgãos responsáveis pela difusão de tecnologia agropecuária no Distrito Federal e pela pesquisa agropecuária, respectivamente:

a) o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER ou seu representante;

b) um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

III – 02 (dois) representantes dos principais usuários particulares dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal;

b) Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA.

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal.

V - 02 (dois) representantes de associações técnico-científicas especializadas em recursos hídricos.

VI - 02 (dois) representantes indicados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, Câmaras Técnicas Setoriais ou Associações de Usuários de Recursos Hídricos.

VII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília.

VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal.

IX - 01 (um) representante de organização não-governamental com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos, devidamente cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

X - 01 (um) representante das instituições públicas de ensino superior do Distrito Federal.

XI - 01 (um) representante das instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes mencionados no § 2º, inciso V, deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas seções regionais ou locais das seguintes associações:

a) Associação Brasileira de Recursos Hídricos;

b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas.

§ 4º Os Órgãos e entidades nominados nos incisos e alíneas dos parágrafos anteriores, mediante convite do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão designados por ato do Governador.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será exercida por servidor designado pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentre os servidores de sua pasta.

§ 6º O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 5º - Nas deliberações do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cada um de seus membros terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único: Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal exercerá o direito de voto de qualidade.

##### Seção II

##### Do Funcionamento do Plenário

Art. 6º - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á em sessão pública, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 3º A participação dos membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será voluntária, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º Nos ofícios de convocação deverão constar, obrigatoriamente: pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, instituições convidadas, minutas das resoluções a serem aprovadas.

§ 5º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 7º - Declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e à ordem do dia.

Art. 8º - Para cada processo submetido à deliberação do Conselho será designado um relator, indicado pelo Presidente ou sorteado entre os conselheiros.

Art. 9º - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão;

II – verificação do quorum;

III – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV – discussão e votação da matéria ou processo em pauta;

V – palavra facultada;

VI – encerramento.

§ 1º Os assuntos uma vez incluídos na pauta deverão ser discutidos e/ou votados na mesma reunião.

§ 2º Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo Conselho para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º A matéria sugerida à votação enquadrar-se-á como:

Resolução – quando tratar de deliberação vinculada à competência legal do CRH;

Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

§ 4º A presidência do CRH-DF dará conhecimento das pautas de reuniões ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, facultativamente, designem representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º A presidência do CRH-DF poderá convidar, a seu critério ou por indicações de conselheiros, para participar das reuniões, com ou não direito à voz, pessoas ou instituições interessadas nos temas da pauta.

### Seção III

#### Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art.10 – São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir os trabalhos do Conselho;

II – dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da secretaria executiva;

V – propor a instalação de Câmaras Técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais;

VI – representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;

VII – delegar competência;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como dirimir dúvidas relativas a sua interpretação;

IX – votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;

X – encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;

XI – encaminhar ao Governador do Distrito federal as deliberações e resoluções do Conselho.

Art.11 - Compete aos Membros Titulares do Conselho:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

IV – pedir vistas de processo;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar ou indicar participantes das Câmaras Técnicas com direito a voto;

VII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VIII – apresentar questão de ordem na reunião.

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos ao CRH-DF.

Parágrafo único: Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I – coordenar administrativamente os serviços de apoio ao CRH-DF;

II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

III – organizar a pauta das sessões para aprovação do Presidente;

IV – tomar as providências necessárias para a realização das reuniões e sessões do Conselho;

V – organizar o arquivo do CRH-DF;

VI – fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e às Câmaras Técnicas;

VII – elaborar o plano de organização das atividades do CRH-DF, submetendo-o ao seu presidente;

Parágrafo único: Os serviços de apoio ao CRH-DF serão executados pela Subsecretaria de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

### Seção IV

#### Das Câmaras Técnicas

Art. 13 - O CRH-DF, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir Câmaras Técnicas, Comissões de Assessoramento ou Grupos de Trabalhos Setoriais, em caráter permanente ou temporário, constituído por membros titulares, suplentes ou outras pessoas indicadas pelos conselheiros.

§ 1º A criação das Câmaras Técnicas será proposta por dois ou mais conselheiros.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente do CRH-DF poderá criar Câmaras Técnicas “Ad Referendum” do Plenário do CRH-DF.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas de, no mínimo, cinco participantes.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros efetivos.

§ 1º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, desde que a entidade que o indicou esteja no exercício de suas funções no CRH-DF.

§ 2º Em caso de vacância, antes de completar o período de 01 (um) ano, os membros da Câmara Técnica farão a escolha do substituto.

§ 3º O membro do Conselho que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o período de 01 (um) ano.

Art. 15 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação de maioria simples, cabendo voto de qualidade à Presidência.

Art. 16 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelos membros presentes.

Art. 17 - Às Câmaras Técnicas compete:

I – emitir parecer em consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;

II – relatar e submeter à aprovação do plenário assunto a ela pertinente;

III – convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

### Seção V

#### Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3(três) meses, por convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões do plenário terão início, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos.

§ 2º Caso o número de membros seja insuficiente para condução dos trabalhos, o Presidente, fará a abertura e o encerramento da reunião, deixando consignadas em ata, as ausências dos conselheiros.

Art. 19 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 8(oito) dias, para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Art. 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar à Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Art. 21 - A ausência do membro titular e do seu suplente em uma mesma reunião, deverá ser justificada.

Art. 22 - Será deliberada em plenário a eventual exclusão do membro titular ou suplente.

Art. 23 - Perderá o mandato o conselheiro designado:

I – que deixar de comparecer injustificadamente a 2(duas) sessões consecutivas;

II – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V – em caso de morte;

VI – em caso de renúncia;

VII – em caso de destituição.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I será de competência do plenário do CRH/DF.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de, no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

§ 3º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a votar na moção, devendo ser substituído pelo Conselheiro suplente.

§ 4º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 5º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

### Seção VI

#### Do Regimento Interno

Art. 24 - O Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado por aprovação de dois terços dos membros do CRH/DF.

### Capítulo VII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento ou a verificação da dúvida quanto a sua interpretação serão decididos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 26 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 24.676, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903.16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				7.000.000	
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)					
	33.90.30	100	7.000.000	7.000.000	
2004AC00277 TOTAL				7.000.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903.16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				7.000.000	
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000958 0023 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)					
	33.90.33	100	7.000.000	7.000.000	
2004AC00277 TOTAL				7.000.000	

## DECRETO Nº 24.677, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.331.735,00 (onze milhões, trezentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº: 055.009.869/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.331.735,00 (onze milhões, trezentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelos excessos de arrecadação provenientes de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.49.01	220		3.995.710	
	1600.49.02	220		1.459.838	
	1600.49.15	220		3.097.261	
	1600.49.16	220		1.490.130	
	1600.49.99	220		669.030	
	1919.15.07	237		619.766	
2004AC00270 TOTAL				11.331.735	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201.22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				11.331.735	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001725 0037 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
	31.90.11	220	5.000.000		
	31.90.13	220	50.000		
	31.90.16	220	200.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				5.250.000	
Ref. 000209 0034 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.39	220	5.411.969		
	33.90.47	220	50.000		
06.122.0193.5743 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DETRAN / CIOSP				5.461.969	
Ref. 000155 0037 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DETRAN-DF/CIOSP					
	44.90.51	237	400.000		
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				400.000	
Ref. 000196 0015 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.47	237	219.766		
2004AC00270 TOTAL				11.331.735	

## DECRETO N.º 24.678, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n.º: 040.004.214/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelos recursos oriundos de operação de crédito para viabilizar o Programa de Administração Fiscal dos Estados Brasileiros.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2114.07.01	135	3.200.000		3.200.000
2004AC00271 TOTAL				3.200.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				3.200.000
04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 001130	0037 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.80.41	135	3.200.000	
					3.200.000
2004AC00271 TOTAL					3.200.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Em 21 de junho de 2004

Processo: 030.002576/2004 - Interessado: Fundo PRÓ-GESTÃO - Secretaria de Gestão Administrativa - Assunto: Contratação de empresa para confecção de serviços gráficos. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto GDF nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 006/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Itens 01 a 04 – Serviços de criação, arte final, provas, fotolitos e impressão off-set de cartazes alvos e confecção de anteparos de papelão. Empresa: DUPLIGRÁFICA EDITORA LTDA. Valor: R\$ 17.964,00 (dezesete mil e novecentos e sessenta e quatro reais). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2004

Processo: 030.000385/2004 - Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa - Assunto: Contratação de empresa para recuperação da instalação elétrica da EGEP. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso II, do artigo 96, do da Portaria SGA nº 41, de 22.03.2004, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 004/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item 01 – Recuperação da rede elétrica da Escola de Gestão Pública - EGEP. Empresa: ADLER - ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Valor: R\$ 31.960,82 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Processo: 030.000524/2004 - Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa - Assunto: Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento, no Anexo do Palácio do Buriti. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso II, do artigo 96, do da Portaria SGA nº 41, de 22.03.2004, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 005/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item 01 – Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento, no Edifício Anexo do palácio do Buriti. Empresa: CIRCUITO – SISTEMA DE PROTEÇÃO ELÉTRICA LTDA. Valor: R\$ 42.092,41 (quarenta e dois mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Processo: 030.000908/2004 - Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa - Assunto: Contratação de empresa para reforma de imóvel funcional. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso II, do artigo 96, do da Portaria SGA nº 41, de 22.03.2004, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 003/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item 01 – Reforma do apartamento funcional localizado na SQN 408, Bloco "O", aptº 309 – Brasília/DF. Empresa: CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA. Valor: R\$ 27.945,23 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as demais providências.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 124.005.034/02; RECORRENTE: INFRAERO; RECORRIDO: GEESC/DITRI; ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTÁRIA; EMENTA: ISS. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS E CON-

SULTORIA. DESPESAS DE VIAGENS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCLUEM-SE NA BASE DE CÁLCULO. As despesas realizadas para a prestação de serviço tributável pelo ISS devem ser incluídas na base de cálculo. O pagamento de tais despesas sob o título de reembolso não lhes retira do vínculo jurídico-tributário. Recurso conhecido e improvido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 073 /04. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete com vistas à SUREC para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 040.005.585/98; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/MTD MÉTODO EMPREENHIMENTO DE ENGENHARIA LTDA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. O Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, norma regulamentadora da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, disciplina a sistemática da exigência do diferencial de alíquota quando da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal. A aquisição interestadual de bens, mercadorias ou serviços feita por contribuinte, na qualidade de consumidor final, na vigência da norma regulamentadora, é fato gerador do imposto. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER Nº 099/04 - GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete, com vistas à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que mencionam. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE: Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,126; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,528; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,591; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,421; Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2004. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 266-DITRI/SUREC/SEF DE 1º DE JUNHO DE 2004

Isonção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$) 124.002786/04; Embaixada da Rep. Islâmica do Irã; Gholamhossein M Rezaei; 733.763.021-20; JFX2184; 2004; 1.068,48; 124.002772/04; Embaixada da Rep Fed da Alemanha; GTZ-SAP PN 829112200100; 03.871.338/0001-07; JEX6605; 2004; 526,10; TOTAL.R\$ 1.594,58. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 269-DITRI/SUREC/SEF DE 1º DE JUNHO DE 2004

Isonção do IPVA para máquinas de Terraplenagem. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.670/01 e inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94, com as alterações do Decreto nº 24.342/03; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta nos processos abaixo, declara: Isentas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 2004, as máquinas de terraplenagem a seguir relacionadas, de propriedade da empresa DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ nº 36.772051/0001-89: PROCESSO; ESPÉCIE/TIPO; PLACA; RENDIMENTOS; 043.002582/04; TRAJÃO TR RODAS C ABERTA; JFL3517; 428,12 ; 043.002583/04; TRAJÃO TR RODAS C ABERTA; JFL3497; 428,12 ; 043.002584/04; TRAJÃO TR RODAS C ABERTA; JFL3527; 428,12 ; 043.002585/04; TRAJÃO TR RODAS C ABERTA; JFL3537; 428,12 ; 043.002586/04; CARGA TR RODAS C ABERTA; JFT6466; 428,12 ; 043.002588/04; CARGA TR RODAS C ABERTA; JFT6486; 428,12 ; 043.002589/04; CARGA TR RODAS C ABERTA; JFT6496; 428,12 ; 043.002590/04; TRAJÃO TR RODAS; JEV5671; 428,12 ; 043.002591/04; TRAJÃO TR RODAS; JEV7021; 428,12 ; TOTAL .R\$ 3.853,08; A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. ; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica deste Ato aos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se a requerente; por fim, arquive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 271-DITRI/SUREC/SEF DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.768/2004, declara: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL, CNPJ nº 01.035.187/0016-08, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matr. nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 274-DITRI/SUREC/SEF DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENDIMENTOS; (R\$) ; 040.004634/04; Embaixada do Japão; Kazuki Otsuka; 730.153.691-72; JGA8923; 2004; 1.284,48 ; 040.004635/04; Embaixada do Japão; Soichi Shibata; 731.306.561-20; JGD9415; 2004; 840,96 ; 040.004636/04; Embaixada do Japão; Hiroshi Kidono; 734.386.181-68; JGD1214; 2004; 1.307,52 ; 040.004637/04; Embaixada do Japão; Kochi Otsuka; 733.815.511-91; JGC0044; 2004; 1.457,28 ; 040.004638/04; Embaixada do Japão; Hisamitsu Moriwaki; 735.682.281-49; JGH5377; 2004; 1.307,52 ; 040.004639/04; Embaixada do Japão; Koji Asano; 734.386.261-87; JGI7275; 2004; 965,36 ; 040.004640/04; Embaixada do Japão; Shinji Shibata; 736.728.901-20; JGR2039; 2004; 1.068,48; TOTAL..R\$-8.231,60; Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: ; A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 275-DITRI/SUREC/SEF DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Isenção de TLP para entidade religiosa. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com vigência prorrogada pela alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.003684/2004, declara: A IGREJA CRISTÁ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ Nº 27.056.910/0001-42, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativa ao exercício de 2004, incidente sobre os imóveis utilizados como templos religiosos, abaixo relacionados: ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; RENDIMENTOS; RECAN DAS EMAS QD 300 AV RECAN TO DAS EMAS LT 14 TEMPLO; 4729108-7; 82,22; QNP EQ 22/26 AE F; 3047104-4; 131,56; SETOR LESTE QD 33 LT 92; 1734295-3; 65,78; SGA/N QD 913 MD E1; 1030364-2; 328,90; A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Matrícula nº. 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula nº 46.331-0.. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 277-DITRI/SUREC/SEF DE 08 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENDIMENTOS; (R\$) 124.003449/04; Embaixada Rep Bol. da Venezuela; Maurice Reyna Paez; 737.092.551-04; JEL2475; 2004; 742,79; 124.001666/04; Embaixada Rep O do Uruguai; Nilda Elisa Diaz Rodriguez; 839.862.605-44; HAB3318; 2004; 236,44; TOTAL.R\$ 979,23 A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). ; O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). ; Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 132/2004-DITRI/SUREC/SEFP, de 22 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 05 de abril de 2004, pág. 13, de isenção de IPTU para clube social e associação recreativa., onde se lê: “54,66%”, leia-se “68,19%”; onde se lê: “R\$ 23.130,20”, leia-se: “R\$ 13.341,30”. Cientifique-se o interessado; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Decreto nº 24.433/2004.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 222/2004-DITRI/SUREC/SEFP, de 06 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 21 de maio de 2004, págs. 03 e 04, de isenção de TLP para templo, onde se lê: “040003316/04”, leia-se “040003496/2004”.

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 258-DITRI/SUREC/SEF DE 26 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para autarquia. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 124.003091/2004, declara: A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, CNPJ nº 42.354.068/0010-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quanto se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.009, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF e DETRAN-DF; Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 262-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE MAIO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do seguinte imóvel: PROCESSO Nº 048.002566/04; ADQUIRENTE: GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA. – CNPJ Nº 33.089.368/0016-03; TRANSMITENTE: SODILER – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS LTDA. – CNPJ Nº 33.430.224/0001-92; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SDN CONJ A LOJA T 16; 0950057-X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 264-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2004. Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 24 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.004.129/2004, declara: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, autarquia vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU gravados nas inscrições dos imóveis da instituição, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da sua publicação; Cientifique-se o requerente; Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária; Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 290-DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.004667/04, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA – CNPJ Nº 00.108.217/0081-02. Transmitente: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA – CPF Nº 145.773.721-34. Imóvel/Inscrição: VILA SÃO JOSÉ QD 38 CJ B LT 16, BRAZLÂNDIA/DF – nº 4515612-3. Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 292/2004-DITRI/SUREC/SEF, DE 21 DE JUNHO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.005225/04, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 00.574.574/0001-73; Transmitente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Imóvel/Inscrição: COM E HAB QS 412 CJ C LT 1, SAMAMBAIA/DF – nº 4530496-3; Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal (5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 042.000414/2004, interessado GILSON VIEIRA CASTRO; Processo nº 048.000683/2004, interessado ANDREY CHARLES DE SOUZA; Processo nº 124.001000/2004, interessado CESAR NEGREIROS NETO; Processo nº 043.000900/2004, interessado ROSA MARIA DOS REIS OLIVEIRA; Processo nº 043.000249/2004, interessado WALLEEN JUSCELINO GERMANO RIBEIRO; Processo nº 124.000872/2004, interessado ZEILA DE SOUZA LIMA; Processo nº 048.001183/2004, interessado ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA; Processo nº 124.005403/2003, interessado CARLA ZUCHETTI IACOBUCCI; Processo nº 043.004239/2003, interessado PAULO MANUEL DE MACEDO.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE JUNHO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000193/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Aldemira de Oliveira Reis, QD 15 CJ E CS 12, 15502880, 50; Adelia Ferreira de Carvalho, AR 17 CJ 05 CS 10 - Sobradinho II, 47099712, 100; Antonio Milagre de Carvalho, Av. Central CJ 19 CS 15 - Sobradinho II, 48075418, 100; Antônia Rodrigues da Silva, AR 11 CJ 08 CS 05 - Sobradinho II, 47079223, 100; Egidio Batista Costa, QD 17 CJ D CS 26, 15510328, 100; Eunice Tenorio dos Santos, QD

01 CJ B1 CS 27, 15002276, 50; Euvandes Severiano Dias, AR 08 CJ 02 CS 17 - Sobradinho II, 47088443, 100; Francisco Pereira da Silva, QD 07 CJ F CS 21, 15207765, 100; Gonçalo Joaquim da Silva, AR 17 CJ 11 CS 08 - Sobradinho II, 47100621, 100; José Antonio Martins, QD 03 CJ B CS 60, 15101185, 100; Julia Honorio, QD 09 CJ D CS 29, 1530177X, 100; Luiz Batista Negrão, QD 09 CJ F CS 23, 15302954, 100; Manoel Cruz da Fonseca, QD 06 CJ A CS 37, 15200191, 100; Manuel Gomes de Vasconcelos, QD 04 CJ D CS 28, 15106195, 100; Maria de Lourdes Fonseca Paiva, AR 05 CJ 07 CS 05 - Sobradinho II, 47081732, 100; Maria de Lourdes de Oliveira Souza, AR 06 CJ 02 CS 12 - Sobradinho II, 47088982, 100; Maria Francisca Soares, AR 09 CJ 09 CS 18 - Sobradinho II, 47085509, 100; Maria Rodrigues Lima de Sousa, QD 07 CJ D CS 53, 1520684X, 100 e Prosolina de Souza Rosa, QD 01 CJ C CS 67, 15090426, 100. O beneficiário deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 045.000816/2004, requerido por Mourival Monteiro Costa, CPF 182.148.271-91, resolve: Indeferir o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado nos exercícios de 1999 a 2003, para o veículo de placa JFH8399, por falta de amparo legal. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 045.000973/2004, requerido por Sebastião da Silva Almeida, CPF 102.344.381-34, resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para o veículo enquadrado na categoria táxi, de placa JEL2485, em razão de o contribuinte já ter sido contemplado pelo benefício no exercício. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO: 044.000.530/2004, Agenor Peixoto, Qd. 11 Lote 30 Setor Leste Gama, 1732021-6, 100; 044.001.133/2004, Antonia Peres da Cunha, Qd. 05 Lote 22 Setor Oeste Gama, 1741420-2, 100; 044.000.440/2004, Noeme de Araújo Mendonça, Qd. 117 Cj. U Lote 03 Santa Maria, 4655212-X, 100; 044.000.696/2004, Maria Vieira Sandes, Qd. 310 Cj. A Lt 10 Santa Maria, 4664147-5, 100; 044.000.629/2004, Adélia Rodrigues de Farias, Qd. 204 Cj. C Lote 01 Santa Maria, 4690308-9, 100; 044.000.202/2004, Ananias Batista Ferreira, Qd. 309 Cj. A Lote 07 Santa Maria, 4663743-5, 100; 044.001.168/2004, Veneralda Maria de Jesus, Qd. 05 Cj. D Lote 14 Setor Sul Gama, 1721088-7, 100; 044.000.565/2004, Maria Soares de Moraes, Qd. 20 Lote 100 Setor Oeste Gama, 1742947-1; 044.001.288/2004, Abidias Lino da Silva, Qd. 27 Lote 63 Setor Oeste Gama, 1743537-4, 100; 044.000.254/2004, Luiza Moreira Rosa, Qd. 109 Cj. 05 Lote 17 Recanto das Emas, 4696634-X, 100; 044.001.355/2004, Rosalvo Pereira de Souza, Qd. 11 Cj. D Lote 01 Setor Sul Gama, 1722455-1, 100; 044.000.902/2004, Zulmira Ferreira da Costa, Qd. 304 Cj. Q Lote 15 Santa Maria, 4662794-4, 100; 044.001.495/2004, Naide Gomes de Oliveira, Qd. 50 Cj. E Lote 23 Setor Leste Gama, 4513815-X, 100; 044.001.525/2004, Sebastiana Pereira da Costa, Qd. 15 Cj. A Lote 28 Setor Sul Gama, 3006153-9, 100; 044.001.482/2004, Sebastiana Ribeiro de Oliveira, Qd. 205 Cj. 21 Lote 21 Recanto das Emas, 4699216-2, 100; 044.002.292/2004, Raul Pereira de Castro, Qd. 108 Cj. 04 Lote 07 Recanto das Emas, 4696390-1, 100; 044.000.688/2004, Antonia Vinagre de Souza, Qd. 403 Cj. 16 Lote 14 Recanto das Emas, 4804639-6, 100; 044.001.309/2004, Adelina Rosa de Oliveira, Qd. 311 Cj. 09 Lote 17 Recanto das Emas, 4703399-1, 100; 044.001.424/2004, Anastácia Correa Viana, Qd. 113 Cj. 13 Lote 16 Recanto das Emas, 4697808-9, 100; 044.001.104/2004, Edeiza Pinto, Qd. 48 Lote 139 Setor Leste Gama, 1735964-3, 100; 044.001.137/2004,

Francisco Rodrigues de Souza, Qd. 33 Lote 45 Setor Oeste Gama, 1744077-7, 100; 044.000.303/2004, Maria das Neves Delfino, Qd. 50 Cj. E Lote 12 Setor Leste Gama, 4513804-4, 100; 044.001.213/2004, Anália Marques da Silva, Qd. 17 Cj. A Lote 10 Setor Sul Gama, 3006333-7, 100; 044.000.301/2004, Raimunda Vieira dos Santos, EQ 17/20 Bl. A Lote 06 Setor Oeste Gama, 1752267-6, 100; 044.001.167/2004, Alzira Ferreira Viana, Qd. 12 Lote 25 Setor Leste Gama, 1732064-X, 100; 044.002.066/2004, Rosa Amélia Martins Guimarães, Qd. 204 Cj. 19 Lote 07 Recanto das Emas, 4791782-2, 100; 044.001.372/2004, Severino Marcena de Souza, Qd. 204 Cj. A Lote 28 Santa Maria, 4690265-1, 100; 044.001.845/2004, Sebastiana Calista Guimarães, Qd. 12 Lote 52 Setor Leste Gama, 1732125-5, 100; 046.003.602/2004, Rosa Dias da Silva, Qd. 110 Cj. 10 Lote 08 Recanto das Emas, 4696984-5, 100; 044.002.650/2004, Santa Hermínia Souza, Qd. 309 Cj. 02 Lote 13 Recanto das Emas, 4702625-1, 100. Vale lembrar que o beneficiário deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 146-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE JUNHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: Excluir do Ato Declaratório n.º 173/2003, publicado no DODF n.º 126 pág. 9 de 03 de julho de 2003, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, no exercício de 2003, no tocante ao imóvel localizado à Quadra 604 Cj. 02 Lote 22, Recanto das Emas, 4801303-X, de propriedade de Raimunda Alves, tendo em vista o motivo da mesma ser proprietária de mais de um imóvel. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 147-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE JUNHO DE 2004. Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide: Excluir do Ato Declaratório 228/2002, publicado no DODF n.º 242 pág. 19, de 17/12/2002, referente ao deferimento de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, para o veículo de placa GZD 2802, pertencente a Suzana Marcelino Lara, tendo em vista o motivo de que o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo: 044.002.926/2004, Ricardo dos Santos Alarcon, Fátima Maria Couto, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 044.002.947/2004, Ronie Von Antonio de Oliveira, Tancredo Antonio Oliveira, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 048.003.450/2004, Waldomiro Felix Pinheiro, Edson Augusto Verçosa, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 044.002.946/2004, Cornélio Caetano dos Santos, Domício Alves dos Santos, valor dos bens a partilhar e superior a 600(seiscentas) UPDF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide: INDEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, veículo, placa e motivo: 044.009.648/2002, Suzana Marcelino Lara, FIAT/PALIO YOUNG, GZD 2802, o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.000.413/2004, Edit Ribeiro da Costa, Qd. 11 Lote 99 Setor Oeste Gama, 1742087-3, possui mais de um imóvel; 044.001.497/2004, Raimunda Alves, Qd. 604 Cj. 02 Lote 22 Recanto das Emas, 4801303-X, possui mais de um imóvel; 044.000.352/2004, Ana Maria de Oliveira, Qd. 310 Cj. M Lote 03 Santa Maria, 4664421-0, não reside no imóvel; 044.000.353/2004, Maria Eugênio Cardoso, Qd. 603 Cj. 13 Lote 06 Recanto das Emas, 4791850-0, não reside no imóvel; 044.000.469/2004, Joana Dantas, Qd. 103 Cj. 16 Lote 05 Recanto das Emas, 4695108-3, não reside no imóvel; 044.000.903/2004, Vitorino Pereira de Sousa, Qd. 01 Lote 13 Setor Leste Gama, 1731002-4, área construída superior à 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencentes a aposentado/pensionista: 044.001.497/2004, Raimunda Alves, Qd. 604 Cj. 02 Lote 22 Recanto das Emas, 4801303-X, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54 de 11/05/2004, fundamentado no item 44, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30/12/1999, Decreto n.º 22.308, de 07/08/2000 e Decreto n.º 22.401, de 17/09/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao exercício de 2004, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e motivo: 044.003.028/2004, Delfino Francisco de Magalhães, 067.873.391-00, o interessado não é portador de deficiência física. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 044.004.196/2003, Belaniza de Jesus, CIP, 15,54; 044.001.620/2004, Alduir M. de Santana ME, ISS, 27,64; 124.002.538/2004, Judilene Pereira dos Santos, IPTU, 202,06; 048.003.087/2004, Silvério Machado de Oliveira, IPTU/TLP, 166,55; 044.002.126/2004, Gama Service Peças e Assistência Técnica Ltda Me, ICMS, 250,22; 044.003.094/2004, Wanderli Alves de Carvalho, IPVA, 61,44; 044.003.080/2004, Paulo Henrique da Silva Miranda, IPVA, 452,44; 044.003.079/2004, Rosalia Nascimento, IPVA, 380,38; 044.000.647/2003, Associação Educacional das Boas Novas, IPTU/TLP, 1.558,84; 044.002127/2004, Francisco de Assis Gonçalves ME, ICMS, 224,21.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 117/AGGAM, publicado no DODF n.º 98 pág. 05, de 25/05/2004, onde se lê: “Qd. 204 Cj. 07 Lote 07 Recanto das Emas”, leia-se: “Qd. 204 Cj. 07 Lote 12 Recanto das Emas”.

No Ato Declaratório n.º 142/AGGAM, publicado no DODF n.º 113 pág. 38, de 16/06/2004, onde se lê: “Sandra Pereira de Sousa”, leia-se: “Sancha Pereira de Sousa”.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E

– Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de junho de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 018/2003

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.; Recorrida: NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.; Advogado : Júlio César Alves Ribeiro; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck; Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva; (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 015/2003

Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.; Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou; Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REOP 006/2004

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.; Recorrida: SA-TELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Débora Silva Brasileiro; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck; Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

REOP 005/2004 e RE 009/2004

Recorrentes: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e KOLYNOS DO BRASIL LTDA. Recorridas : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e Advogado: Cláudio Coelho de Souza Timm; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

Brasília, 21 de junho de 2004.

CELY CURADO

Assistente

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de junho de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 153/2003

Recorrente: D.J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz ; Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 012/2004

Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA; Recorrida : Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 064/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 21 de junho de 2004.

CELY CURADO

Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de junho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 114/2003

Recorrente: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck; Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

RV 161/2003

Recorrente: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelo; Recorrida : Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck; Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

PE 001/2004

Requerente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior; Requerida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília, 21 de junho de 2004.

CELY CURADO

Assistente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Reconhecido pela Portaria n.º 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 12/2004, Livro 14, Janice de Castro Ferrão, 7808, 001; Lívia Amaral Figueira, 7809, 001; Vice-Diretora Luzia Lopes Cardoso DODF n.º 130, de 09/07/2003.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria n.º 23 de 01/03/2000-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 03, Larissa Guimarães de Souza, 2581, 291; Marina de Podestà Uchôa de Aquino, 2582, 291; Paulo Henrique Duarte Barbosa, 2583, 292; Rodrigo Barbosa Martins, 2584, 292; Diretora Carmem Lúcia Luz Caixeta Reg. n.º 2186-MEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. n.º 976-DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 03, Daniel Gomes Lobo Fagundes, 2315, 158; Fernando de Pinho Machado, 2316, 158; Filipe Hofmann Pereira, 2317, 159; Thaise Oliveira Torres Monteiro, 2318, 159; Diretora Solange Foizer Silva Reg. 941185-ASOEC; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. n.º 964 DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria n.º 310/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2004, Livro 03, Karyna Cabral Soares, 1.666, 150; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 9/2004, João de Abreu Filho, 1.667, 150; Raimundo Nonato dos Santos, 1.668, 151; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823-MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg n.º 905-SEC.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE–JK - TAGUATINGA SUL, Portaria de Recredenciamento n.º 305/2003 de 22/10/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 02, Arnaldo Silva Queiroz Júnior, 889, 110; Elcio Gomes Pereira Martins, 890, 110; Marcela Regina de Oliveira Dias, 891, 110; Nanna Carolina Vieira Amarante, 892, 111; Diretora Dalma H. de Arruda Reg. 674-MEC; Secretária Escolar Ana Brasília Café Reg. n.º 122-SEDF.

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 1/2004, Livro III, Fabiana Vieira de Oliveira, 516, 172; Flávia Correia de Souza, 517, 173; Maria Madalena da Silva Mendes, 518, 173; Amélia Santos de Lima, 519, 173; Aline Teixeira Veríssimo de Castro, 520, 174; Alinne Silva Oliveira, 521, 174; Ana Carla Bezerra do Amaral, 522, 174; Aline Francisca dos Santos, 523, 175; Amanda Vasques Rodrigues Guimarães, 524, 175; Andréa Fernandes Feitoza, 525, 175; Ana Paula de Jesus Santos, 526, 176; Arlene Abreu Mesquita, 527, 176; Águida Gomes da Silva, 528, 176; Beatriz da Silva Gomes, 529, 177; Bruna Rocha Ferraz, 530, 177; Cleyde Ferreira Lima, 531, 177; Carla Juliette de Castro Santos, 532, 178; Camila Cláudia da Silva Soares, 533, 178; Cassilene de Almeida Oliveira, 534, 178; Catharina Rodrigues Chao, 535, 179; Cynthia Conceição Moura, 536, 179; Danielle Daiane dos Reis, 537, 179; Danielle Rodrigues Chao, 538, 180; Dayanne Soares Faria, 539, 180; Débora Monteiro Santos, 540, 180; Diana Alves de Alexandre, 541, 181; Edimar Isaque de Jesus, 542, 181; Elisabete de Araújo Sena, 543, 181; Eliane Gomes da Silva, 544, 182; Eliane Cristina de Carvalho Guedes Moreno, 545, 182; Érica Cardoso Apolinário, 546, 182; Klauber Franco de Souza, 547, 183; Laura Maria Oliveira de Borba, 548, 183; Lindomar Pereira de Sousa, 549, 183; Leilayne Andrade de Melo, 550, 184; Lidiane Corrêa Martins, 551, 184; Lislaine Matos Cruz Almeida, 552, 184; Luiz Cláudio Ferreira Brito, 553, 185; Lucas de Sousa Machado, 554, 185; Luisa Nogueira de Lima, 555, 185; Luana Pimentel Lopes, 556, 186; Maicon de Oliveira, 557, 186; Maria da Cruz Soares da Silva, 558, 186; Maria Elizuane Lopes da Silva, 559, 187; Marília Izabela Coelho de Sousa, 560, 187; Michelly Caetano Vieira, 561, 187; Mauro da Cunha Aguiar, 562,

188; Jane dos Santos Gaston, 563, 188; Jean Carmo Barbosa, 564, 188; Jasiel Pereira Cardoso, 565, 189; Junária Gonçalves dos Santos, 566, 189; Nathalia de Lima Silva, 567, 189; Patrícia Alves da Silva, 568, 190; Paula Cristina de Mendonça, 569, 190; Rafael das Chagas Silva, 570, 190; Raquel Batista dos Reis, 571, 191; Raquel Silva Santos, 572, 191; Rogério da Cruz Sousa, 573, 191; Roseane Oliveira de Almeida, 574, 192; Rosilene Matias de Oliveira, 575, 192; Sabrina Ribeiro de Sena, 576, 192; Samara dos Santos Brito, 577, 193; Samara Madureira Brito, 578, 193; Sandra Cristina Alves de Sousa, 579, 193; Stephenson Batista dos Reis, 580, 194; Sidálva Maria dos Santos, 581, 194; Suellen Santos da Silva, 582, 194; Suéllen Meira Campos, 583, 195; Thainã Silva Prestes, 584, 195; Thyago Swell Arruda Cabral, 585, 195; Tathiane de Mattos Pinto, 586, 196; Tássia Regina Sousa Barroso, 587, 196; Viviane Maria de Souza e Silva, 588, 196; Zélia Severo Cavalheiro Pereira, 589, 197; Zenaudia Leão da Silva, 590, 197; Maria Alice Ferreira França, 592, 198; Cristiane Lopes de Assis, 593, 198; Marina Kazue Kikuchi, 591, 197; Samira de Moraes Oliveira, 594, 198; Diretora Ana Maria de Lima Fagundes CEF n.º 1157.

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2004.

PROCESSIONº: 080.005724/2000 - INTERESSADO: NOVACAP- ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria n.º 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 12.363,20 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), referente aos serviços complementares executados da obra de reconstrução da Escola Classe 07 – Brazlândia.

JOSÉ PEREIRA COELHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2004.

Processo: 060.007.454/2003; Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 589.484,55 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da firma IPANEMA SEGURANÇA LTDA, referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades da SES, relativo ao período de maio, junho e julho de 2003.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 208º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela PORTARIA n.º 040, de 23 de junho de 2001, publicada no DODF n.º 142, de 25/07/2001, RESOLVE: 1. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 20/06/2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Ordem de Serviço, publicada no DODF em 19/04/2004, para apresentar alternativas de solução para as recomendações constantes no item 4, inciso II, do Relatório de Auditoria de que trata a Decisão n.º 3964/2003, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo n.º 060.005.240/2004). 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2004.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Processo: 060.005.790/2003. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 31.640,00 (trinta mil, seiscentos e quarenta reais), em favor da firma CARDIOBRÁS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 52 (cinquenta e dois) berços aquecidos, modelo BAS e BAL, marca GRN, distribuídos na Rede Hospitalar de propriedade da SES, referente ao período de 01.04.2001 a 31.12.2001, conforme Nota Fiscal n.º 0594, constante às fls. 03, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0013, Fonte 138, à conta de

recursos Gestão Plena; Processo: 060.005.791/2003, no valor de R\$ 70.512,00 (setenta mil, quinhentos e doze reais), em favor da firma CARDIOBRÁS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 52 (cinquenta e dois) berços aquecidos, modelo BAS e BAL, marca GRN, distribuídos na Rede Hospitalar de propriedade da SES, referente ao período de 01.01.2002 a 31.12.2002, conforme Nota Fiscal nº 0595, constante às fls. 03, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0013, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade MORADA PARA IDOSOS “A NOSSA CASA”. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Cancelar a inscrição nº 320/98, da entidade MORADA PARA IDOSOS “A NOSSA CASA”, exarada no processo nº 030.009.896/97, em razão da não observância da legislação que regula a matéria, no tocante à má qualidade da prestação dos serviços aos abrigados, da precariedade das instalações físicas e da não apresentação obrigatória de documentos.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.179/2004; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de galpão para abrigar a Casa Modelo, a Cozinha Industrial e o Depósito no conjunto de treinamento de cães guias para deficientes visuais, localizado no Setor Policial Sul, em Brasília - DF

RÔNEY NEMER

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 21 de junho de 2004

Processo: 113.001233/2004; Interessado: Centro de Formação de Recursos Humanos em Transporte da UnB - CEFTRU; Assunto: Emissão de nota de empenho; Objeto: Pagamento de serviços estatísticos de tráfego e velocidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$495.887,82 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Processo: 113.003732/2003; Interessado: E. R. INFORMÁTICA LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material referente a NE nº 668/2004. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 22 de junho de 2004.

Processo 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de julho/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A - R\$ 20.175,20; VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - R\$ 1.309,20; TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - R\$ 564,60; VIAÇÃO SANTO ANTONIO - R\$ 578,60, RÁPIDO PLANALTINA LTDA – R\$ 304,98.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2004.

PROCESSO: 030.000.252/2004. INTERESSADO: ST. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 54, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos) à firma SPI – SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00106/2004, com atraso de 19 (dezenove) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 264ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB Aos 21 dias do mês de junho de 2004, às 14h00, na sala de Reuniões da TCB, presente os Conselheiros Efetivos: MARIA LEILA VIEIRA RORIZ, GUALBERTO NUNES, SAULO RORIZ, ELVÉCIO AUGUSTO DE MENDONÇA, MAURÍCIO ANTONIO BERNARDES PIMENTEL e DANUSA GONÇALVES MEIRELES, e o Senhor Presidente JAIR BAPTISTA LOPES, que declarou aberta a Reunião.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Reunião Extraordinária nº 263ª, realizada no dia 23 de abril de 2004, às 16:00.

ASSUNTO EM PAUTA

PROCESSO Nº 095.000.340/2004. Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB. Referente: Alteração do Contrato Social da TCB. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social, considerando o disposto nos Artigos 142 e 143 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001 e considerando os termos do Relatório – CA/TCB, de 21 de junho de 2004, apresentado pelo Conselheiro Presidente – Jair Baptista Lopes, constante às fls.: 20 a 22 dos autos, resolveu, conforme Resolução Nº 08/2004-CA, datada de 21/06/2004: I – APROVAR, por unanimidade, “AD REFERENDUM” da Assembléia Geral dos Sócios Cotistas da Empresa, a alteração do Contrato Social da TCB, incluindo os Parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Décima-Terceira do referido Estatuto: PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de afastamento do Diretor Presidente ou de outro Diretor, compete ao Presidente do Conselho de Administração: firmar cheques, ordens de pagamento ou de crédito, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de créditos, documentos que importem em responsabilidade, direitos e obrigações para a TCB, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto. PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese prevista no parágrafo acima, o Diretor Presidente da TCB não poderá acumular a função de Presidente do Conselho de Administração. II – REMETER o processo à Assembléia Geral dos Sócios Cotistas da Empresa para referendar os termos desta Decisão. III – ELEGER, por unanimidade, o membro GUALBERTO NUNES para a função de Presidente do Conselho de

Administração. Nada mais havendo a tratar, às 15h00, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. E para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiado, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes. JAIR BAPTISTA LOPES- Presidente; MARIA LEILA VIEIRA RORIZ-Conselheira Efetiva; DANUSA GONÇALVES MEIRELES- Conselheira Efetiva; MAURÍCIO ANTONIO BERNARDES PIMENTEL- Conselheiro Efetivo; SAULO RORIZ- Conselheiro Efetivo; GUALBERTO NUNES - Conselheiro Efetivo; ELVÉCIO AUGUSTO DE MENDONÇA- Conselheiro Efetivo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 642, de 17 de outubro de 2003 referente a cassação da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado: ALEXANDRE DE LUCENA VERISSIMO, Processo: 0GO-032026-2000, Prontuário: 00861478849/DF, Categoria: "B", CPF nº 894.225.891-34. TORNAR SEM EFEITO a IS 146, de 07 de maio de 2004 referente à suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado: SAULO RAMON ALMEIDA ROLIM, Processo: 055-004431-2004, Prontuário: 03138962048/DF, Categoria: "AB", CPF nº 015.931.861-00, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. TORNAR SEM EFEITO a IS 541, de 30 de agosto de 2001 referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado: JAILSON DE ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-022276-1999, Prontuário: 00846541565/DF, Categoria: "AD", CPF nº 620.029.291-49, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994 e em cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal; RESOLVE :

1. Alterar a redação dos itens 5.5 e 5.6 do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 662, de 1º de julho de 2003 e alterações previstas pelas Portarias 751 e 768 de 18 de março e 22 de abril do corrente ano, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.5. Ressalvados os casos de doadores de sangue, com as condições previstas na Lei nº 1.421/96 e dos aprovados em concurso público, com condições previstas no Decreto nº 21688/00, ambos do Distrito Federal, não haverá isenção da taxa de inscrição."

"5.6. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração."

2. Suprimir a alínea "n", do subitem 11.9.3, do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, instituído pela referida Portaria nº 662, de 1º de julho de 2003;

3. Alterar a redação do item 11.11.1 do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 662, 1º de julho de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.11.1. A avaliação psicológica terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características específicas para o cargo pretendido, cuja especificação constará dos perfis e das habilidades requeridas para o cargo, bem como os critérios para a avaliação psicológica, a serem publicados previamente, na forma do subitem 11.11.10 deste regulamento."

4. Acrescentar ao anexo da referida Portaria o subitem 11.12.4. que vigorará com a seguinte redação:

"11.12.4. A análise e avaliação dos dados colhidos nesta fase, serão feitas com critérios exclusivamente objetivos, cujo relatório final motivará o ato de continuidade ou desligamento do candidato no concurso."

5. Alterar as redações do item 14 e subitem 14.8 do anexo da referida Portaria que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"14. Na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 7º da Lei nº 4.878/65, dos artigos 9º, inciso VIII e 10, do Decreto nº 59.310/65 e do artigo 47 do Decreto nº 21.688/00, o resultado final do Concurso Público, homologado pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa, será obtido pela nota final do Curso de Formação na forma dos subitens seguintes."

"14.8. O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital."

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 792, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994 e em cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal; RESOLVE:

1. Alterar a redação dos itens 5.5 e 5.6 do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 669, de 10 de julho de 2003 e alterações previstas pelas Portarias 751 e 768 de 18 de março e 22 de abril do corrente ano que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.5. Ressalvados os casos de doadores de sangue, com as condições previstas na Lei nº 1421/96 e dos aprovados em concurso público, com condições previstas no Decreto nº 21.688/00, ambos do Distrito Federal, não haverá isenção da taxa de inscrição."

"5.6. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração."

2. Suprimir a alínea "n", do subitem 11.9.3, do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, instituído pela referida Portaria nº 669, de 10 de julho de 2003;

3. Alterar a redação do item 11.11.1 do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 669, 10 de julho de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.11.1. A avaliação psicológica terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características específicas para o cargo pretendido, cuja especificação constará dos perfis e das habilidades requeridas para o cargo, bem como os critérios utilizados para a avaliação psicológica, a serem publicados previamente, na forma do subitem 11.11.10 deste regulamento."

4. Acrescentar ao anexo da referida Portaria o subitem 11.12.4. que vigorará com a seguinte redação: "11.12.4. A análise e avaliação dos dados colhidos nesta fase, serão feitas com critérios exclusivamente objetivos, cujo relatório final motivará o ato de continuidade ou desligamento do candidato no concurso."

5. Alterar as redações do item 14 e subitem 14.8 do anexo da referida Portaria, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"14. Na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 7º da Lei nº 4.878/65, dos artigos 9º, inciso VIII e 10, do Decreto nº 59.310/65 e do artigo 47 do Decreto nº 21.688/00, o resultado final do Concurso Público, homologado pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa, será obtido pela nota final do Curso de Formação na forma dos subitens seguintes."

"14.8. O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital."

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DP DE 21 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156 de 21 de outubro de 1997, e tendo em vista as razões apresentadas pela presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria DP de 22 de Abril de 2004, designada pela Portaria DP de 22 de abril de 2004, publicada no DODF nº 79 de 28 de abril de 2004, resolve: 1 - Prorrogar na conformidade dos termos do artigo 152 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, os respectivos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias a contar de 29 de junho do corrente ano. 2 - PUBLIQUE – SE. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENO ERVANDIL FARIA DA COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002092/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “CATIRA DE LUZIÂNIA”, representada pela empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA., que irá apresentar-se no(s) dia(s) 18/06/2004 em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002096/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “JOAQUIM MINEIRO O IBOPE DO FORRÓ”, representada pela Srª SONIA BÁRBARA EMERICH MAGALHÃES, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 17/06/2004 na Rodoviária, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002094/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “ALEX JÚNIOR E BANDA”, representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 18/06/2004 no Estacionamento da Secretaria de Saúde, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 06/07 do processo nº 150.002095/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “VOAR TEATRO DE BONECOS”, representada pelo Sr. MARCO AUGUSTO DE REZENDE, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 18/06/2004 na Escola Classe da Vila Varjão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002100/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “SUING SHOW”, representada pela empresa PLUF MARKETING COMUNICAÇÃO E EVENTO, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 19/06/2004 no Baile da Cidade de Brazlândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002099/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de “LUIZÃO DO FORRÓ”, representada pelo Sr. LUIZ GONZAGA DA ROCHA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 19/06/2004 na Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002097/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “JURACY PEREIRA E BANDA”, representada pelo Sr. JURACY PEREIRA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 20/06/2004 na Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002098/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “SEINGÁÍ”, representada pelo Sr. ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 20/06/2004 na Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002090/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “CAVALHADA DE PIRENÓPOLIS”, representada pela empresa PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 19/06/2004 na Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

DECISÃO Nº 09 /2004 – SEMARH DE 16 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, do art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.421/99, DECIDE: 1 – Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. EDMAR MOTHÊ, mantendo o constante no Auto de Infração nº 151 - B, que imputou as penalidades de advertência e multa, com base no inciso I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por promover parcelamento de solo na área da Fazenda Mestre D'armas, sem o devido licenciamento ambiental, infringindo, assim, o disposto nos incisos X e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o Sr. EDMAR MOTHÊ.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2004

PROCESSO: 102.235.861/1983; INTERESSADO: MARIA DIONEUDA DOS SANTOS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado

com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 8.297,60(Oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), em favor de MARIA DIO-NEUDA DOS SANTOS, referente aos pagamentos efetuados a maior, , após acerto financeiro do imóvel situado na QI – 07 Bloco “A” Apartamento 308, realizado no contrato, conforme despacho supra da Assessoria Técnica desta gerencia. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 123, da Atividade 9050.0003.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SESSÃO Nº: 1599ª - DECISÃO Nº: 015 - REALIZADA EM: 18/06/2004 PROCESSO Nº: 111.000.276/2004 INTERESSADO: GERAT/TERRACAP - RELATOR – Conselheiro: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS. O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, DECIDE: a) ratificar a Decisão nº 351 da Diretoria Colegiada, de 15 de junho de 2002, que autorizou a contratação emergencial da Empresa 5 Estrela Segurança Ltda, para prestar os serviços de vigilância armada, pelo período de até 180 dias, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

#### DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2275ª - DECISÃO Nº: 372 - REALIZADA EM: 22/06/2004 PROCESSO Nº : 111.000.945/2004 INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE: ratificar o Ato da Sra. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 36.437,72 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 09.07 à 10.08.2004, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23 122 0228 8504 0077-Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte;

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da TERRACAP

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2004 – SEL/SE, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23.09.96, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. UG: 340101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. PARA: UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. UG: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PLANO DE TRABALHO: 27.811.4000.2572.0023. NATUREZA DE DESPESA: 30.50.39. FONTE: 125. VALOR: R\$ 12.000,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário em atendimento a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, referente ao 1º semestre de 2004.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES  
U.O. Cedente

MARISTELA DE MELO NEVES  
U.O. Favorecida

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2004

PROCESSO: 0220.000.225/2004; INTERESSADO: Instituto Bombeiros Amigo da Vida. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para realização da Marcha Brasília/Rio – Tributo aos Pioneiros, NE nº 00222/2004, no valor de R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 21 de junho de 2004

PROCESSO: 240.000.038/2004. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S. A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma BRASIL TELECOM S. A, no valor de R\$ 346,11 (trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos), referente a pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2002 e 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0097, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

Respondendo

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 133 da Secretária de 16/06/2004, publicada no DODF nº 115 de 18/06/2004, página 10, ONDE SE LÊ: “Portaria nº 271, publicada no DODF nº 150 de 06/07/2003”, LEIA-SE: “Portaria nº 108 de 17/05/2004, publicada no DODF nº 95 de 20/05/2004”.

No Despacho da Secretária de 14/06/2004, publicado no DODF nº 114 de 17/06/2004, página 14, referente ao processo 141.000.442/2004 da Administração Regional de Brasília, ONDE SE LÊ: “Processo 141.000.440/2004”, LEIA-SE: “Processo 141.000.442/2004”;

No Despacho da Secretária de 14/06/2004, publicado no DODF nº 114 de 17/06/2004, página 14, referente ao processo 143.000.039/2004 da Administração Regional de Santa Maria, ONDE SE LÊ: “no valor de R\$ 100,00 (cem reais)”, LEIA-SE: “no valor de R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos)”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 21 de junho de 2004.

Processo 131.001.063/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I, artigo 38 combinado com o item II, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 193,64 (Cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), em favor de ANDRÉ PAIVA DE SOUZA e OUTROS. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração para emissão da respectiva Nota de Empenho, à Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 150.002.055/2004, 030.003.114/2004, 220.000.237/2004, 138.000.943/2004 e 148.000.302/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DETERA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CONTE	DETALHADO	TOTAL	
230100001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				493.008	
3122.2308.8517 002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.30	309	210.000		
	33.90.30	309	190.000		
				350.008	
3392.1308.2015 006 PROGRAMAÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.30	309	140.000		
0010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				43.008	
5451.2084.1111 018 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				97.014	
018 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	309	57.014		
340100001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				402.642	
178.14008.2572 003 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.30	125	1.200		
	33.90.30	125	120.000		
	33.90.30	125	288.362		
				402.642	
301100001 301.1 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CILÂNDIA				15.988	
3392.1308.2007 000 PROGRAMAÇÃO DE AT. VIAGENS CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CILÂNDIA	33.90.30	309	4.900		
	33.90.30	309	950		
	33.90.30	309	8.000		
				15.988	
381000001 381.9 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - MACHO-FUNDO				71.508	
04122.0100.8517 002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MACHO-FUNDO	33.90.30	178	60.000		
				43.008	
3392.1308.2007 001 PROGRAMAÇÃO DE AT. VIAGENS CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MACHO-FUNDO	33.90.30	309	2.000		
	33.90.30	309	3.000		
				5.008	
178.14008.2003 009 PROGRAMAÇÃO DE AT. VIAGENS DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MACHO-FUNDO	33.90.30	309	4.000		
	33.90.30	309	2.500		
				6.508	
<b>2004ZC.00259</b>			<b>TOTAL</b>	<b>1.885.137</b>	

ANEXO II		DETERA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉDITO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CONTE	DETALHADO	TOTAL	
230100001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				493.008	
3122.2308.8517 002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.30	309	350.000		
				350.008	
3392.1308.2015 006 PROGRAMAÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.30	309	140.000		
0010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				43.008	
5451.2084.1111 018 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				97.014	
018 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	309	57.014		
340100001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				402.642	
178.14008.2572 003 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.30	125	409.642		
				402.642	
301100001 301.1 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CILÂNDIA				15.988	
3392.1308.2007 000 PROGRAMAÇÃO DE AT. VIAGENS CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CILÂNDIA	33.90.30	309	6.900		
				15.988	
381000001 381.9 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - MACHO-FUNDO				71.508	
04122.0100.8517 002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MACHO-FUNDO	33.90.30	128	25.000		
	33.90.30	128	23.000		
				48.008	
3392.1308.2007 001 PROGRAMAÇÃO DE AT. VIAGENS CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MACHO-FUNDO	33.90.30	309	5.000		
				5.008	
178.14008.2003 009 PROGRAMAÇÃO DE AT. VIAGENS DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MACHO-FUNDO	33.90.30	309	3.000		
	33.90.30	309	3.500		
				6.508	
<b>2004ZC.00259</b>			<b>TOTAL</b>	<b>1.885.137</b>	

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 100.000.996/2004, 100.000.997/2004, 230.000.052/2004, 137.001.370/2004 e 145.000.373/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Ação Social, da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Região Administrativa X – Guará e da Região Administrativa XV – Recanto das Emas, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CONTE	DETALHADO	TOTAL	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				56.300	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				15.988	
Ref 000102 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.11	100	47.000		
				47.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				9.300	
Ref 001971 0125 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.14	100	4.900		
	33.90.36	100	4.400		
				9.300	
190112.00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				1.600	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1,600	
Ref 000648 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.11	100	1,600		
				1,600	
190117.00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				55.000	
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR				55.000	
Ref 002826 0024 APOIO AO DESPORTO AMADOR DO RECANTO DAS EMAS (EP)	33.90.39	100	55.000		
				55.000	
<b>2004ZC.00273</b>			<b>TOTAL</b>	<b>112.900</b>	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	CONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				2.428.820	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1.678.820	
Ref 000129 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	1.678.820		
				1.678.820	

08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000208 0040	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	750.000	750.000
2004AC00273				TOTAL	2.428.820

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
-----------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				56.300	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000102 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.13	100	47.000	47.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001971 0125 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	9.300	9.300	
190112.00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				1.600	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000648 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.16	100	1.600	1.600	
190117.00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				55.000	
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref 002826 0024 APOIO AO DESPORTO AMADOR DO RECANTO DAS EMAS(EP)	33.90.30	100	32.000	32.000	
	33.90.31	100	15.000	15.000	
	33.90.36	100	8.000	8.000	
2004AC00273				TOTAL	112.900

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
-----------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				2.428.820	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000129 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.92	100	1.678.820	1.678.820	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000208 0040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	750.000	750.000	
2004AC00273				TOTAL	2.428.820

## PORTARIA Nº 112, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 080.020.692/2004, 080.020.693/2004, 097.000.605/2004, 220.000.245/2004 e 149.000.374/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
---------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				819.807	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000862 0068 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	42.035	42.035	
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000864 0070 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	585.420	585.420	
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 001801 0085 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	81.679	81.679	
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000865 0071 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	110.673	110.673	
160903.16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF				983.670	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 002268 0091 PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.90.11	100	983.670	983.670	
200204.20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				180.000	
26.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000849 0051 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	180.000	180.000	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				15.677	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001056 0066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.92	100	15.677	15.677	
190120.00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				1.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref 000071 0025 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.46	100	1.000	1.000	
2004AC00273				TOTAL	2.000.154

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				819.807	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000862 0068 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.16	100	152		
	31.90.92	100	41.883		
				42.035	
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000864 0070 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.13	100	35.550		
	31.90.16	100	1.895		
	31.90.92	100	547.975		
				585.420	
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 001801 0085 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	264		
	31.90.92	100	81.415		
				81.679	
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000865 0071 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.16	100	358		
	31.90.92	100	110.315		
				110.673	
160903.16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF				983.670	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 002268 0091 PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.90.16	100	3.044		
	31.90.92	100	980.626		
				983.670	
200204.20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				180.000	
26.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000849 0051 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	220	9.000		
	31.90.16	220	171.000		
				180.000	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				15.677	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001056 0066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.30	100	15.677		
				15.677	
190120.00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				1.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref 000071 0025 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.92	100	1.000		
				1.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

2004AC00275			TOTAL	2.000.154	
-------------	--	--	-------	-----------	--

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbano do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				20.000	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref 000230 0031 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.92	100	20.000		
				20.000	
2004AC00276			TOTAL	20.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				20.000	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref 000230 0031 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	20.000		
				20.000	
2004AC00276			TOTAL	20.000	

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 160.000.184/2004, 260.040.952/2004, 142.000.730/2004 e 142.000.731/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				17.000.000	
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)					
	33.90.30	100	17.000.000		
				17.000.000	
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				67.800	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000789 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	33.90.30	100	67.800		
				67.800	
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				450.000	
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000003 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	31.90.11	100	450.000		
				450.000	
190114.00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				1.246.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000124 0033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					
	33.90.33	100	2.000		
	33.90.36	100	4.000		
				6.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref 002521 0164 CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS PAR E IMPAR DE SAMAMBAIA(EP)					
	44.90.39	100	480.000		
				480.000	
27.812.4000.5483 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					
Ref 002517 0001 CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE SKATE EM SAMAMBAIA SUL E NORTE(EP)					
	44.90.39	100	180.000		
				180.000	
27.812.4000.5807 IMPLANTAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE EM SAMAMBAIA					
Ref 002515 0001 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SAMAMBAIA SUL E NORTE(EP)					
	44.90.39	100	580.000		
				580.000	
190122.00001 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS				902	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000145 0012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS					
	33.90.39	100	902		
				902	
20046C00278			TOTAL	18.764.702	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				17.000.000	
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)					
	33.90.30	100	8.000.000		
	33.90.92	100	9.000.000		
				17.000.000	
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				67.800	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000789 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	33.90.36	100	67.800		
				67.800	
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				450.000	
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000003 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	31.90.92	100	450.000		
				450.000	
190114.00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				1.246.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000124 0033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					
	33.90.92	100	6.000		
				6.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref 002521 0164 CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS PAR E IMPAR DE SAMAMBAIA(EP)					
	44.90.51	100	480.000		
				480.000	
27.812.4000.5483 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					
Ref 002517 0001 CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE SKATE EM SAMAMBAIA SUL E NORTE(EP)					
	44.90.51	100	180.000		
				180.000	
27.812.4000.5807 IMPLANTAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE EM SAMAMBAIA					
Ref 002515 0001 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SAMAMBAIA SUL E NORTE(EP)					
	44.90.51	100	580.000		
				580.000	
190122.00001 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS				902	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000145 0012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS					
	33.90.92	100	902		
				902	
20046C00278			TOTAL	18.764.702	